



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**Processo** : TC-4326.989.16  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Pradópolis  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2016  
**Responsável** : Sr. Aldair Cândido de Souza  
**CPF n°** : 091.647.948-06  
**Período** : 01.01.2016 a 31.12.2016  
**Relator** : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa  
**Instrução** : UR-06.2 / DSF-I

***Senhora Chefe Técnica da Fiscalização Substituta,***

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos notificações ao **Sr. Aldair Cândido de Souza**, responsável pelas contas em exame, bem como ao **Sr. Sílvio Martins**, atual Prefeito Municipal de Pradópolis (ofícios de notificação juntados aos autos - 01).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do 3º setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput, LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, art. 11, 17 e 19)	Sim <sup>1</sup>
8	O município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim <sup>2</sup>
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Não <sup>3</sup>
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15)	Não

Em atenção dada ao Relatório de Atividades, constante do Sistema AUDESP (documento juntado aos autos - 02), nota-se que indicadores e metas, atrelados a determinados programas e ações governamentais, não permitem aferir de forma acurada e inteligível as políticas pretendidas pela Administração, e tampouco apresentam quaisquer justificativas aos desvios em relação ao atingimento das metas, em **suposta pretensão de plena realização das quantidades estimada e realizada**, conforme a seguir exemplificados:

<sup>1</sup> Aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.485, de 06.01.2016

<sup>2</sup> Aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.456, de 26.09.2014

<sup>3</sup> População estimada em 2016: 20.169 habitantes (IBGE)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Programas							
Código do Programa	Denominação do Programa	Código do Indicador Pretendido	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvio em Relação ao Atingimento da Meta
2	COORDENACAO SUPERIOR	165	MANUTENÇÃO DO GABINETE	%	90	90	
4	CONTROLADORIA	183	SERVIÇOS DE TESOUREARIA	UN	9.000,00	9.000,00	
5	SUPERVISAO E CONTROLES ADMINISTRATIVOS	179	LICITAÇÃO E CONTRATOS	UN	130	130	
7	ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS DO QESE	197	ALUNOS ATENDIDOS	UN	3.200,00	3.200,00	
14	EDUCACAO BASICA	203	ALUNOS ATENDIDOS	UN	3.200,00	3.200,00	
16	VIGILANCIA EM SAUDE	213	VISITAR E INSPEÇÕES / VETORES	UN	40.000,00	40.000,00	
47	ENSINO INFANTIL	256	ALUNOS ATENDIDOS	UN	3.200,00	3.200,00	
51	ASSISTENCIA PORTADOR DE DEFICIENCIA	250	ATENDIMENTOS DE PESSOAS ESPECIAIS	UN	5.000,00	5.000,00	
55	SAUDE/ATENCAO BASICA	252	ATENDIMENTOS A SAUDE	UN	58.000,00	58.000,00	

Ações							
Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
2	COORDENACAO SUPERIOR	2003	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO SUPERIOR	UN	180	180	
4	CONTROLADORIA	2004	MANUTENCAO DA SECRETARIA FINANÇAS	UN	180	180	
5	SUPERVISAO E CONTROLES ADMINISTRATIVOS	2002	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	ATEND	180	180	
7	ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO QESE	2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNO	3.290,00	3.290,00	
14	EDUCACAO BASICA	2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNO	3.290,00	3.290,00	
16	VIGILANCIA EM SAUDE	2012	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATEND	80.090,00	80.090,00	
47	ENSINO INFANTIL	2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	ALUNO	3.290,00	3.290,00	
51	ASSISTENCIA PORTADOR DE DEFICIENCIA	2012	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATEND	5.005,00	5.005,00	
55	SAUDE-ATENCAO BASICA	2012	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATEND	116.090,00	116.090,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Diante de tais desacertos, entendemos que o Relatório de Atividades é **peça fictícia**, elaborado sem critérios técnicos, o que o torna insuficiente para orientar órgãos de controle, ações da Administração e, em última instância, a fiscalização exercida pela sociedade. Mister se faz, em razão disso, que o município de Pradópolis aprimore a elaboração de suas peças de planejamento, diagnosticando com precisão programas e ações a serem executados e os resultados pretendidos, por meio de critérios mensuráveis e metas objetivas.

No que se refere às alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, ficou constatado autorização legal concedida ao Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos suplementares de **até 10%**, em relação ao total da despesa **inicial** prevista, nos termos do inciso I do art. 3º da LOA. Todavia, o texto do parágrafo 2º e itens "a" a "e" do mesmo artigo, dá **amplios** poderes, com larga margem ao ordenador de despesa, para tal finalidade (Lei nº 1.480, de 17 de novembro de 2015, juntada aos autos - 03).

Assim, no acumulado do exercício, atingiram as alterações o percentual de **27,41%** da despesa **inicial** prevista, sendo **23,40%** com base na LOA (R\$ 12.961.469,79/R\$ 55.391.300,00) e **4,01%** (R\$ 2.219.594,65/R\$ 55.391.300,00) baseados em outras leis, conforme demonstrado no item B.1.1 deste relatório, situação que denota larga precariedade no planejamento das peças orçamentárias, em face de tão expressiva variação percentual, tomando por referência o **limite de até 10%** autorizado na LOA.

Por todo o aqui exposto, resta prejudicado o Planejamento das Políticas Públicas em face do desatendimento aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade inerentes a tais políticas.

Anote-se, adicionalmente, que, em 2016, o município de Pradópolis apresentou faixa "**B**" de resultado do **IEGM**, mesmo índice apurado nas edições anteriores. Todavia, no tocante ao **i-PLANEJAMENTO**, apesar da manutenção do índice temático na faixa "**B**", em relação a 2015, infere-se que os desalinhos acima relatados acerca das peças de planejamento não cooperaram para o aprimoramento do índice temático observado no padrão "**B**", indicativo de "**risco médio**" de não adequação às políticas públicas (documento juntado aos autos - 03.1).

Houve recomendação à Origem no parecer das contas de 2014 (TC-509/026/14), para que se revissem os apontamentos da fiscalização junto ao item "Planejamento das Políticas Públicas", bem como para que se aprimorassem as situações incidentes na avaliação do IEGM (documento juntado aos autos - 155).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente (R\$ 147.602,31), constatamos que foram empenhados 100,00% e liquidados 95,16% (documento juntado aos autos - 02).

Verificamos que o município, ao final do exercício de 2016, ainda não havia elaborado o Plano Municipal<sup>4</sup> de Atendimento Socioeducativo, em descumprimento ao artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.594/12.

### A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	Não
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016 (documento juntado aos autos - 04).

No exercício em exame, foi responsável pelo Controle Interno, o Sr. Alexandre Rossi<sup>5</sup>, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete. Não foram elaborados relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, não obstante previsão expressa nos artigos 5º e 9º da supracitada lei.

Houve recomendação à Origem no parecer das contas de 2012 (TC-1968/026/12) e 2014 (TC-509/026/14), para que se implantasse um **efetivo** sistema de controle interno (documento juntado aos autos - 155).

### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Foi realizada no exercício, consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16, a seguinte Fiscalização Ordenada:

III Fiscalização Ordenada de 26 e 27 de julho de 2016		
01	Tema	Transparência
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 9.1
	Processo específico que trata da matéria	Não há
	Outras observações	Não há
Irregularidades constatadas:		

<sup>4</sup> Matéria objeto do Expediente TC-3131/026/16, registrado no item D.4 deste relatório

<sup>5</sup> O Sr. Alexandre Rossi ocupou a Chefia de Gabinete até 31.07.2016, retornando ao cargo efetivo de origem de Assessor Técnico de Secretaria, a partir de 01.08.2016, através da Portaria nº 1.575/2016 (documento juntado aos autos - 04)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- ✓ A Lei de Acesso a Informações (LAI) não foi regulamentada e por conseguinte o respectivo regulamento;
- ✓ As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- ✓ Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- ✓ Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria, não havendo por conseguinte indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor; normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado; possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria; tampouco relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- ✓ O acesso aos conteúdos de transparência não é concentrado num único Portal;
- ✓ O site não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- ✓ Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- ✓ O site não apresenta dados a partir de 01.01.2016, contendo a íntegra dos editais de licitação; o resultado dos editais com o vencedor; os contratos na íntegra; tampouco informações sobre a modalidade licitatória;
- ✓ O site não contém informações em relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01.01.2016 sobre data das licitações; valor licitado; número/ano do edital; tampouco ao objeto licitado;
- ✓ O site não apresenta a prestação de contas do exercício anterior;
- ✓ O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- ✓ O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- ✓ O site não apresenta a LOA vigente (2016);
- ✓ As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet;
- ✓ As audiências públicas não são setorizadas, divididas por temas (saúde, ensino, assistência social);
- ✓ As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados.

Em exame às providências tomadas pelo Executivo Municipal, por ocasião desta fiscalização, diante das irregularidades acima elencadas, constatamos o que segue:

- a. Apesar de haver indicação de funcionamento de SIC físico no site, que possibilite a entrega de pedido de acesso de forma presencial, não há formulários disponíveis ao cidadão;
- b. Apesar de haver indicação, no site, de implantação de serviço de Ouvidoria, não há identificação do Ouvidor; normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado; tampouco relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria;
- c. O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstos ou em execução no orçamento vigente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- d. O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- e. As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

Oportuno consignar que foi celebrado em 15.09.2016 entre o Ministério Público Federal e o Município de Pradópolis Termo de Ajustamento de Conduta n° 39/2016, em face de Ação Ordinária n° 0005599-63.2016.403.6102, tendo por finalidade a regularização das pendências identificadas no sítio eletrônico da Prefeitura, para a correta implantação do Portal da Transparência (documento juntado aos autos - 05).

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	64.652.500,00	64.054.352,63	-0,93%	109,27%
Receitas de Capital	871.000,00	1.994.434,82	128,98%	3,40%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(7.332.000,00)	(7.429.469,55)	1,33%	-12,67%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>58.191.500,00</b>	<b>58.619.317,90</b>		
Ajustes da Fiscalização				
<b>Total das Receitas</b>	<b>58.191.500,00</b>	<b>58.619.317,90</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>427.817,90</b>	<b>0,74%</b>	<b>0,73%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	53.653.457,11	51.416.111,48	-4,17%	87,28%
Despesas de Capital	5.952.753,14	5.383.335,10	-9,57%	9,14%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasses de duodécimos à CM	2.800.200,00	2.800.750,00	0,02%	4,75%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(690.550,00)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>62.406.410,25</b>	<b>58.909.646,58</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>62.406.410,25</b>	<b>58.909.646,58</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>3.496.763,67</b>	<b>-5,60%</b>	<b>5,94%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(290.328,68)</b>		<b>0,50%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO e Balancete de Verificação Audesp juntados aos autos - 06 e 07

O **déficit** da execução orçamentária tem amparo no superávit financeiro retificado do ano anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Constatamos abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, **com base na LOA**, no valor total de R\$ 12.961.469,79 (85,38%), além de R\$ 2.219.594,65 (14,62%), **fundamentados em outras leis**<sup>6</sup> autorizativas, perfazendo o montante de **R\$ 15.181.064,44**, o que corresponde a **27,41%** da despesa inicial fixada de **R\$ 55.391.300,00** (R\$ 58.191.500,00 - R\$ 2.800.200,00; LOA/2015 e outras leis juntadas aos autos - 03 e 09):

Referidas alterações revelam larga precariedade no planejamento das peças orçamentárias.

O município realizou investimento correspondente a **4,97%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 2.812.265,42/R\$ 56.624.883,08 - documento juntado aos autos - 10).

Nos **três últimos exercícios**, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de R\$ 6.896,88	0,01%	2,04%
2014	Déficit de R\$ 2.489.628,90	4,55%	6,88%
2013	Superávit de R\$ 2.588.383,56	4,79%	0,97%

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO / ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	252.692,92	186.554,24	-26,17%
Econômico	(1.841.443,55)	5.380.802,47	392,21%
Patrimonial	99.162.248,77	105.489.672,60	6,38%

Fonte: Demonstrações Financeiras Audesp juntadas aos autos - 11

**B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		252.692,92
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	224.190,00
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		476.882,92
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(290.328,68)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		186.554,24

*(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

Fonte: Ajustes por variações ativas -> restos a pagar cancelados - código contábil 6.3.1.9.0.00.00 - Balancete Audesp de Verificação juntado aos autos - 07

<sup>6</sup> Leis nº 1.494 - Decreto nº 20, de 25.06.2016: R\$ 1.781.500,00  
Leis nº 1.495 - Decreto nº 21, de 25.07.2016: R\$ 70.000,00  
Leis nº 1.496 - Decreto nº 24, de 23.08.2016: R\$ 27.000,00  
Leis nº 1.497 - Decreto nº 25, de 23.08.2016: R\$ 341.094,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Haja vista esses números, o **déficit** orçamentário do exercício em exame fez reduzir em **26,17%** o superávit financeiro do exercício anterior.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.520.084,23	3.149.358,45	2.659.053,52	2.010.389,16
Restos a Pagar Não Processados	1.644.954,04	3.829.703,38	4.776.324,74	698.332,68
Consignações	950.054,06	6.763.000,54	6.776.656,49	936.398,11
Depósitos	42.645,08	21.625,41	20.107,58	44.162,91
Outros				
<b>Total</b>	<b>4.157.737,41</b>	<b>13.763.687,78</b>	<b>14.232.142,33</b>	<b>3.689.282,86</b>
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
<b>Total Ajustado</b>	<b>4.157.737,41</b>	<b>13.763.687,78</b>	<b>14.232.142,33</b>	<b>3.689.282,86</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	3.800.683,86	<b>1,03</b>	
	Passivo Financeiro	3.689.282,86		

**Fonte:** Balancete de Verificação, Anexo 14A e Restos a Pagar Audeps juntados aos autos - 07, 11 e 12

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura **possui liquidez** em face aos compromissos de curto prazo.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>	-	-	
<b>Dívida Contratual</b>	-	-	
<b>Precatórios</b>	872.625,68	304.269,40	<b>-65,13%</b>
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>1.039.593,35</b>	<b>298.724,78</b>	<b>-71,27%</b>
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais:</b>	<b>1.039.593,35</b>	<b>298.724,78</b>	<b>-71,27%</b>
Previdenciárias	1.039.593,35	298.724,78	<b>-71,27%</b>
Demais contribuições sociais	-	-	
<b>Do FGTS</b>	-	-	
<b>Outras Dívidas</b>			
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>1.912.219,03</b>	<b>602.994,18</b>	<b>-68,47%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	-	-	
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>1.912.219,03</b>	<b>602.994,18</b>	<b>-68,47%</b>

**Fonte:** Balanço Patrimonial Audeps e Origem juntados aos autos - 13

A dívida municipal de longo prazo constitui-se de precatórios e parcelamento de débitos previdenciários, ao montante de R\$ 602.994,18, nos termos relatados no item B.5.1 deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

Em exame, o sistema de arrecadação de receitas do município, com ênfase em três aspectos observados, a saber:

- I. **Planta Genérica de Valores - PGV:** a vigente PGV foi instituída pelo Decreto nº 610, de 15 de dezembro de 1.992, cujos valores sofrem reajustes anuais pelo índice IPCA<sup>7</sup>, não tendo havido, desde aquela data, atualização dos valores venais dos imóveis (documentos juntados aos autos - 14);
- II. **Setor de Fiscalização Tributária:** requisitados ao Setor de Fiscalização Tributária: I) dados quantitativos de autuações lavradas em 2016, por inadimplemento de tributos municipais - ISS e IPTU -; II) cópia do cronograma e número de visitas fiscalizatórias levadas a efeito em 2016; III) número de cobrança judicial e extrajudicial expedida aos devedores; foi apresentado tão somente declaração negativa acerca de todos estes aspectos abordados (documento juntado aos autos - 15);
- III. **Estrutura de pessoal e mão de obra do Setor de Tributação:** informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos revelam existente no quadro de Pessoal desta Prefeitura **apenas 1 cargo efetivo (vago) de Fiscal de Tributos e Rendas** vinculado ao Setor de Fiscalização Tributária (quadro de pessoal juntado aos autos - 128).

Assim, em face das constatações acerca da inexistência de atividades fiscalizatórias, insuficiência do quadro de cargos da fiscalização tributária e ausência de servidores vinculados a tais atividades tornam evidentes a carência de estruturação de um competente Setor de Fiscalização, razões estas que atestam ínfimos esforços dirigidos ao propósito de exação do *quantum* devido pelos munícipes, comprometendo por conseguinte a eficiência arrecadatória de receitas próprias do município.

Oportuno ainda consignar que, em 2016, Pradópolis apresentou faixa "B" de resultado do **IEGM**, mesmo índice apurado nas edições anteriores. Todavia, constata-se **queda** da faixa "B" para "C" do **i-Gov TI - Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**, indicativo de "risco alto" de não adequação às políticas públicas. Corroborar tal resultado a posse indireta dos dados dos contribuintes relacionados à nota fiscal eletrônica, gerenciados por empresa terceirizada (documento juntado aos autos - 15.1).

<sup>7</sup> Através do Decreto Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 11  
TC-4326.989.16



B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	<b>9.058.618,96</b>	<b>10.403.054,75</b>	<b>14,84%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	<b>9.058.618,96</b>	<b>10.403.054,75</b>	<b>14,84%</b>
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Total</b>	<b>9.058.618,96</b>	<b>10.403.054,75</b>	<b>14,84%</b>
<b>Total Ajustado</b>	<b>9.058.618,96</b>	<b>10.403.054,75</b>	<b>14,84%</b>
<b>Recebimentos</b>	<b>921.157,39</b>	<b>646.817,51</b>	<b>-29,78%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Recebimentos Ajustados</b>	<b>921.157,39</b>	<b>646.817,51</b>	<b>-29,78%</b>
<b>Cancelamentos</b>	<b>44.614,84</b>	<b>-</b>	<b>-100,00%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	<b>44.614,84</b>	<b>-</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Valores não Recebidos</b>	<b>8.092.846,73</b>	<b>9.756.237,24</b>	<b>20,55%</b>
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	<b>8.092.846,73</b>	<b>9.756.237,24</b>	<b>20,55%</b>
<b>Inscrição</b>	<b>2.310.208,02</b>	<b>1.948.397,86</b>	<b>-15,66%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	<b>2.310.208,02</b>	<b>1.948.397,86</b>	<b>-15,66%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	<b>3.026.533,46</b>	<b>3.401.356,08</b>	<b>12,38%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	<b>3.026.533,46</b>	<b>3.401.356,08</b>	<b>12,38%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	<b>7.376.521,29</b>	<b>8.303.279,02</b>	<b>12,56%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	<b>7.376.521,29</b>	<b>8.303.279,02</b>	<b>12,56%</b>

Fonte: Relatório de fiscalização 2015: TC-2601/026/15  
Balancete Audesp de Verificação juntado aos autos - 07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 12  
TC-4326.989.16



Em relação aos dados do quadro acima, não constatamos irregularidades.

Todavia, em exame aos relatórios de movimentação da dívida ativa em 2016, emitidos pelo Setor de Tributação, detectamos inconsistências de todos os valores apresentados, do saldo inicial ao final, tendo por parâmetro os dados apurados pelo Sistema AUDESP e registrados na contabilidade, conforme a seguir se vê:

Movimentação da Dívida Ativa	2016
Saldo inicial da Dívida Ativa	7.351.112,56
Recebimentos	(485.258,39)
Cancelamentos	(1.147.674,94)
Descontos/Acréscimos	532.484,67
Inscrição	2.425.996,43
Saldo final da Dívida Ativa em 31.12.2016	8.676.660,33

Fonte: Relatório fornecido pela Origem juntado aos autos - 16

Mister se faz consignar também acerca de diversas **impropriedades** verificadas quanto aos **cancelamentos** da dívida, intituladas "**cancelamentos por lançamentos indevidos**", conforme a seguir elencadas:

- I. **Ausência de critérios de habilitação de usuários:** no exame, identificamos os servidores "Pâmela Aparecida Lopes (lançadora), Mara Bardella Coalli (ex-estagiária), Isabela Fagundes de Castro (estagiária), Wesley Riley da Silva (ex-estagiário), Mônica Aparecida da Silva Gimenez (auxiliar de engenharia), José Antônio Pinto (ex-servidor demitido em 01.03.2016)", que promoveram atos de cancelamento da dívida, ao longo do exercício, revelando plena ausência de critérios de acesso de usuários ao sistema e, por conseguinte, vulnerabilidade e descontrole de gestão da dívida ativa (documento juntado aos autos - 17 - fls. 39, 43, 44 e 107);
- II. **Ausência de "critérios estabelecidos" para cancelamento da dívida:** apuramos cancelamentos efetuados por **motivos diversos**, com frequência, de valores significativos, conforme a seguir evidenciados (documento juntado aos autos - 17):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO				
JUSTIFICATIVA: REFATURAMENTO POR LANÇAMENTO INDEVIDO (rol exemplificativo - numerus apertus)				
CONTRIBUINTE	VALOR PRINCIPAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CANCELAMENTO	PÁGINA
MARIA REGINA CALDONO	22.979,35	25.507,08	ISABELA	43
VALMIR APARECIDO DE MATOS	24.079,82	29.858,98	MARA	44
JOAQUIM TORRES A LV ES	11.145,47	12.817,29	ISABELA	84
JOSE DE SOUZA PORTO	9.948,52	11.142,34	PAMELA	107
JOSE A.GONCALVES FERREIRA	15.071,00	17.934,49	ISABELA	114
ANTENOR MARQUES PERDIGAO	9.249,38	12.486,66	PAMELA	133
CLAUDIO FELIX DE OLIVEIRA	18.191,53	20.738,34	ISABELA	135
SEBASTIAO VILELA DE OLIVEIRA	10.174,64	12.107,82	PAMELA	141
ANGELICA AP. DE ARAUJO	11.377,63	12.856,72	PAMELA	232
APARECIDO CARLOS DE SOUZA	11.187,68	12.306,45	ISABELA	240
MARIA LUIZA COM. E EMPR. LDTA	10.602,77	12.723,32	ISABELA	254

MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO				
JUSTIFICATIVA: CANCELAMENTO PARA CORREÇÃO POR ERRO DE LEITURA				
CONTRIBUINTE	VALOR PRINCIPAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CANCELAMENTO	PÁGINA
SEBASTIAO SANTANA	831,15	1.742,96	PAMELA	34
MAURO APARECIDO CA ETANO	384,02	782,55	JOSE	39

MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO				
JUSTIFICATIVA: DÍVIDA NÃO EXISTE NESTE CADASTRO				
Cancelamentos diversos registrados no intervalo das páginas 218 a 224				

MOTIVO: LANÇAMENTO INDEVIDO				
JUSTIFICATIVA: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO PARA ACERTO DE LEITURA				
Cancelamentos diversos registrados no intervalo das páginas 88 a 90				

Adicionalmente, constatamos que o município ainda não adotou a via do protesto extrajudicial (em cartório) de seus títulos, como forma de otimização da cobrança de créditos municipais, prática recomendada por este E. Tribunal de Contas, anunciada na resposta à consulta formulada nos autos do processo TC-41852/026/10 e divulgada por meio do Comunicado SDG nº 023/2013 (documento juntado aos autos - 15).

Destaque-se, por último, que os valores registrados no Balanço Patrimonial a título de dívida ativa não evidenciam as importâncias relativas a multas, juros e correção monetária, mas tão somente o principal da dívida, em desatendimento ao disposto na Portaria STN nº 564/04 (Manual da Dívida Ativa).

A adoção de providências eficazes para a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa e o aprimoramento do sistema de cobrança foram recomendados nos pareceres das contas anuais de 2012 (TC-1968/026/12), 2013 (TC-2036/026/13) e 2014 (TC-509/026/14 - documentos juntados aos autos - 154/155).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.1.6.1. DÉBITOS DE AGENTES POLÍTICOS**

Mediante certidões e relatórios gerados pelo setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, constatamos processos de cobrança administrativa de débitos de Agentes Políticos, decorrentes de recebimentos a maior ocorridos em exercícios pretéritos, na seguinte posição:

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Ex-vereador	Código da dívida	Parcelas em atraso	Saldo a pagar (R\$)
Odair S. Simão	181646	5 Parcelas vencidas entre 30/06 e 31/10/2017	1.769,58

(posição em 21.11.2017 - documento juntado aos autos - 18)

Maior parte dos débitos em atraso é objeto de execução fiscal (**cobrança judicial**), conforme disposto a seguir:

PROCESSO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL				
Ex-vereador	Código da dívida	Parcelas em atraso	Número do Processo de Execução Fiscal	(R\$)
Adriano A. Magneso	153431	Parcela única vencida em 15/03/2012	1001532-15.2017.8.26.0222	1.232,11
	163295	23 parcelas vencidas entre 2012 e 2014		5.590,19
Hamilton F. Oliveira	153432	Parcela única vencida em 15/03/2012	1001533-97.2017.8.26.0222	113.367,28
	54454	20 parcelas vencidas entre 2008 e 2009	0104342-32.2010.8.26.0222	4.546,57
	86924	48 parcelas vencidas entre 2009 e 2013		112.135,17
	62399	18 parcelas vencidas entre 2007 e 2008	0101081-30.2008.8.26.0222	15.017,13
	1116606	43 parcelas vencidas entre 2008 e 2012		37.511,20
Osmar M. Ramos	200232	Parcela única vencida em 30/09/2015	0002258-74.2015.8.26.0222	5.426,50
Ronaldo A. Oliveira	62404	18 parcelas vencidas entre 2007 e 2008	1001973-93.2017.8.26.0222*	10.470,56

(posição em 21.11.2017 - documento juntado aos autos - 18)

Cumprido esclarecer que novo processo executório, de nº 1001973-93.2017.8.26.0222\*, referente ao Sr. Ronaldo Antônio de Oliveira, substituiu o de nº 0101080-45.2008.8.26.0222, anteriormente instaurado e extinto em 09.05.2016, em face de requerimento em juízo do exequente por sua extinção, pugnando pelo seu deferimento através da 1ª Vara da Comarca de Guariba/SP, sem integral adimplemento dos débitos, razão pela qual ajuizou a Procuradoria Jurídica desta municipalidade nova execução fiscal em epígrafe para exação do saldo de débitos não recolhidos ao erário municipal (documento juntado aos autos - 19).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>56.624.883,08</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	67.949.859,70	<b>120,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	12.457.474,28	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período	135.530,72	0,24%
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	9.059.981,29	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período	2.812.265,42	4,97%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	3.963.741,82	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Saldo do exercício anterior	750.208,53	
Valor arrecadado no exercício	-	
Valor aplicado no exercício	-	
<b>Saldo a Aplicar</b>	<b>750.208,53</b>	

**Fonte:** Demonstrativos Audesp de Gestão Fiscal e de Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos juntados aos autos - 20

Verificamos atendimento aos limites estabelecidos pela LRF, com ressalva ao registro das receitas obtidas com a alienação de ativos.

Evidencia o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, gerado pelo Sistema AUDESP, saldos inicial e final de R\$ 750.208,53, indicando ausência de movimentação de recursos no período em exame (documento juntado aos autos - 20).

Todavia, conta bancária específica (c/c: 20108-1) apresenta movimentações a crédito e débito no exercício, não evidenciadas no referido Demonstrativo Audesp, isso em razão da não utilização do Código de Aplicação Fixo específico ([120] - documento juntado aos autos - 20). Tal fato contraria o Plano de Contas do Sistema AUDESP, inviabilizando assim exame mais detido da utilização vinculada destes recursos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	Sim

Houve recomendação à Origem no parecer das contas de 2014 (TC-509/026/14), para que se mantivesse controle distinto e rigoroso sobre receitas provenientes de alienação de ativos (documento juntado aos autos - 155).

### B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>27.515.184,83</b>	<b>27.401.128,26</b>	<b>27.976.740,62</b>	<b>28.795.627,16</b>
Inclusões da Fiscalização	1.415.446,00			
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>28.930.630,83</b>	<b>27.401.128,26</b>	<b>27.976.740,62</b>	<b>28.795.627,16</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>53.480.387,13</b>	<b>53.716.609,31</b>	<b>55.081.948,85</b>	<b>56.624.883,08</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>53.480.387,13</b>	<b>53.716.609,31</b>	<b>55.081.948,85</b>	<b>56.624.883,08</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>51,45%</b>	<b>51,01%</b>	<b>50,79%</b>	<b>50,85%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>54,10%</b>	<b>51,01%</b>	<b>50,79%</b>	<b>50,85%</b>

**Fonte:** Relatório de fiscalização 2015: TC-2601/026/15 e Demonstrativos Audeps anexados aos autos - 21/22

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no último quadrimestre de 2015 foi resolvido no prazo legal, eis que a despesa laboral do Executivo Municipal significou **50,79%** da Receita Corrente Líquida.

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da LRF, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

### B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

#### B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu **26,01%** da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 17  
TC-4326.989.16



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>		<b>43.516.430,59</b>
Ajustes da Fiscalização		-
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		<b>43.516.430,59</b>
<b>FUNDEB - RECEITAS</b>		
Retenções		<b>7.429.469,55</b>
Transferências recebidas		<b>12.489.627,22</b>
Receitas de aplicações financeiras		<b>63.947,67</b>
Ajustes da Fiscalização		-
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		<b>12.553.574,89</b>
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>		
Despesas com Magistério		<b>9.213.953,30</b>
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		-
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>		<b>9.213.953,30</b> <b>73,40%</b>
Demais Despesas		<b>3.338.079,00</b>
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		-
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>		<b>3.338.079,00</b> <b>26,59%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>		<b>12.552.032,30</b> <b>99,99%</b>
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		<b>3.887.020,39</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>		<b>7.429.469,55</b>
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>		<b>(2.939,18)</b>
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>		-
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016</b>		<b>11.313.550,76</b> <b>26,00%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [ ] Aplic. no 1º trim. de 2017</b>		-
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017</b>		-
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		-
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>		<b>11.313.550,76</b> <b>26,00%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>		
Receita Prevista Realizada		<b>43.342.000,00</b>
Despesa Fixada Atualizada		<b>11.347.044,45</b>
<b>Índice Apurado</b>		<b>26,18%</b>

Fonte: Demonstrativos Audesp juntados aos autos - 24

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme apurado pela fiscalização, o município aplicou **26,00%**, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2016, foram aplicados 100% do FUNDEB recebido, cumprindo o município o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o município **73,40%** na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

Verificações		
1	O município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Não
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Não
9	O município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	Não
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não

**Item 4:** a remuneração do Magistério de Pradópolis (pré-escola, creche e anos iniciais do 1º ao 5º anos), vigente em 2016 de R\$ 2.129,35, contempla carga horária de 30h semanais, superando assim o piso nacional de R\$ 2.135,64 que remunera 40h semanais.

**Item 5:** o município informa que 97% dos professores da Educação Básica (pré-escola, creche e anos iniciais do 1º ao 5º anos) possuem formação superior específica, em compasso com o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996, que admite aos outros 3% formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 primeiros anos do ensino fundamental.

**Item 9:** IDEB Observado de 2015 (séries iniciais e finais) – site do INEP – <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>:

4ª série / 5º ano														
Município ⇅	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
Pradópolis		5.0	4.6	5.5	5.4	5.9		5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

8ª série / 9º ano														
Município ⇅	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅	2021 ⇅
Pradópolis		3.9	4.4	3.8	4.5	4.0		4.0	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3	5.6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.3.1.2.1. ASPECTOS ABORDADOS NO IEGM – ÍNDICE TEMÁTICO  
i-EDUC**

Em 2016, o município de Pradópolis apresentou faixa “B” de resultado do IEGM, mesmo índice apurado nas edições anteriores.

Todavia, no que se refere ao i-EDUC, apesar da manutenção do índice temático na faixa “C”, em relação a 2015, o que salienta “risco alto” de não adequação às políticas públicas, examinamos, em adição aos fatos relatados no subitem B.3.1.2, outros aspectos relacionados a este índice, a partir de informações prestadas pelo município para composição do IEGM, conforme segue:

Verificações		
1	O município possui laboratórios ou sala de informática nas escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), nos termos da meta 6 do PNE* (estratégia 6.3: “institucionalizar e manter laboratórios, inclusive de informática”)?	Parcial
2	O município possui biblioteca e/ou sala de leitura nas unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), nos termos da meta 6 do PNE* (estratégia 6.3: “institucionalizar e manter bibliotecas”)?	Parcial
3	O município possui escola(s) com quadra poliesportiva coberta, conforme estabelecido na meta 6 do PNE (estratégia 6.3. “institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas”)?	Parcial
4	O município indica tendência de atendimento à meta 16 do PNE: (“50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024”), em relação aos professores efetivos em creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º anos), com pós-graduação?	Sim
5	Houve em 2016 situações de interrupção ou abandono de alguma unidade de ensino por problemas de infraestrutura?	Sim
6	O município realizou ações e medidas de monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (anos iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º anos), nos termos da meta 2 do PNE: “universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”?	Não

**Fonte:** Questionário IEGM juntado aos autos – 24.1 (\*PNE: Lei n° 13.005/2014)

**Item 1:** do universo de **03** unidades escolares dos anos iniciais do ensino fundamental, apenas a EMEF Octávio Giovannetti conta com sala de informática (escola visitada e registrada no item B.3.1.3).

**Item 2:** do universo de **03** unidades escolares dos anos iniciais do ensino fundamental, somente a EMEF Octávio Giovannetti e EMEF Augusto de Campos contam com sala de leitura (escolas visitadas e anotadas no item B.3.1.3).

**Item 3:** do universo de **09** unidades escolares municipais, possuem quadra coberta a EMEF Octávio Giovannetti, EMEF Augusto de Campos (escolas visitadas e registradas no item B.3.1.3) e CECI Luiz Ometto.

**Item 4:** segundo dados levantados junto à diretoria municipal de educação, do total de **98** docentes PEB I (creche, pré-escola e anos iniciais), **65** deles possuem cursos de pós-graduação, à razão de **66,33%** de professores da educação básica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**Item 5:** a unidade **CEMA Dorival Rossi** sofreu interrupção para reformas de infraestrutura.

Ademais, na composição do índice temático em epígrafe, declarou o município existirem diversas unidades de ensino necessitadas de reparos gerais de infraestrutura. No exame por amostragem empreendido em visita *in loco*, atestamos quanto a este quesito o que consta no item B.3.1.3 a seguir.

**B.3.1.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

Em visitas realizadas, em 27.09.2017, às unidades escolares da rede de ensino infantil e fundamental abaixo listadas, para exame das **condições estruturais das instalações** em geral, bem como das salas de professores, salas de leitura/biblioteca, laboratórios de informática e de ciências, quadras esportivas, refeitórios e banheiros para alunos, salas de TV/DVD e parque infantil, merecem destaque as seguintes constatações:

**I. EMEF Sérgio Rossetti:** Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada à Rua Presidente Vargas, nº 748, Centro. Esta unidade atende a **921 alunos**, do 1º ao 9º anos, em 16 turmas no período da manhã, 15 turmas no período da tarde e 08 turmas no período noturno, todas do ensino fundamental, atendendo ainda à educação complementar e de jovens e adultos - EJA.

Esta unidade apresenta inúmeras avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

- ❖ **Salas de aula:** ausência de cortinas, carteiras danificadas e piso avariado;
- ❖ **Laboratório de informática:** equipamentos inoperantes, mobiliário mal conservado e insuficiência de equipamentos para a quantidade de alunos atendidos (apenas 01 computador "danificado", em detrimento à recomendação do Parecer CNE/CEB nº 08/2010 de 30 computadores para cada 600 alunos - escola de Ciclo II);
- ❖ **Sala de TV/DVD:** assentos em péssimo estado de conservação;
- ❖ **Quadra de esportes:** sem cobertura, com piso danificado e equipamentos mal conservados (tabelas de basquete);
- ❖ **Outras áreas:** portas danificadas, materiais escolares (mesas e carteiras) expostos ao tempo (não armazenados em local apropriado):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

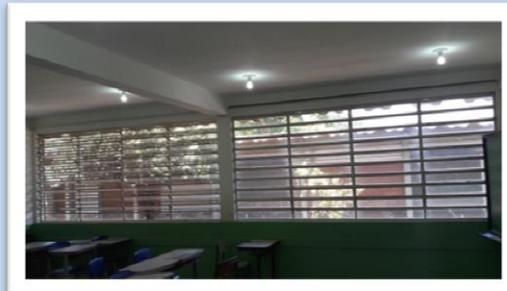
Fls. 21  
TC-4326.989.16



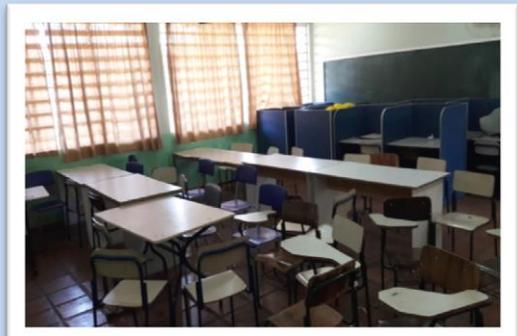
**FACHADA E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**



**SALAS DE AULA**



**LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**



**SALA DE TV/DVD**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 22  
TC-4326.989.16



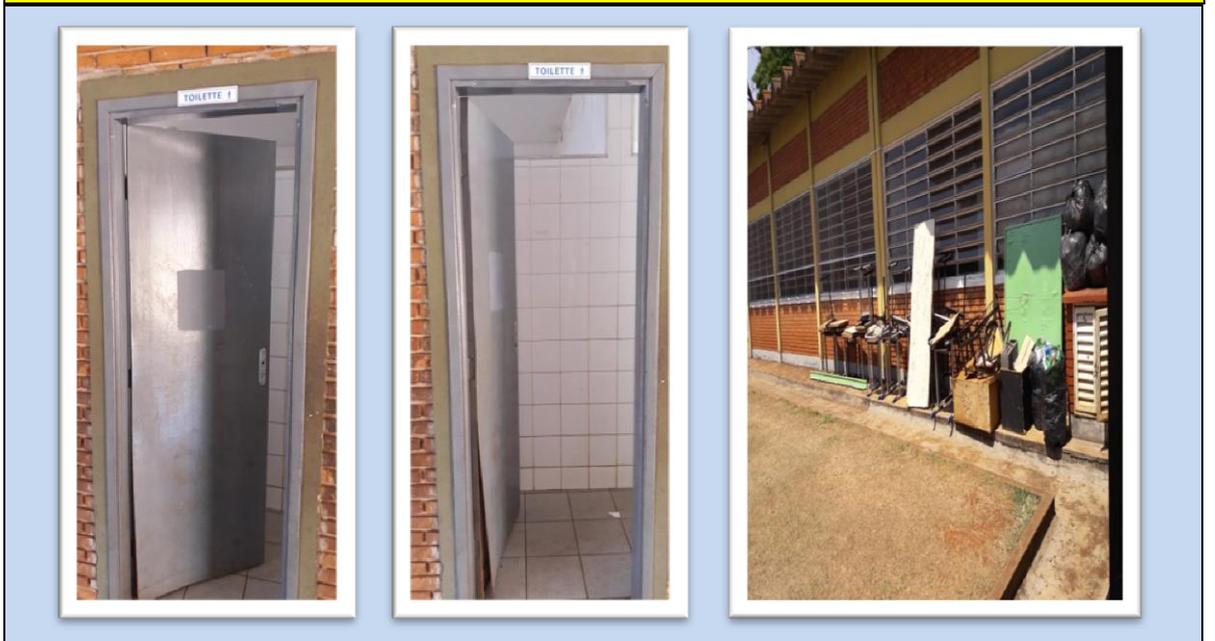
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELIO DE SOUSA; WAGNER ANTONIO GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-2EE3-6K21-5VMA-60EG



**QUADRA DE ESPORTES**



**OUTRAS ÁREAS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Além disso, não possui a escola laboratório de ciências e sala de leitura/biblioteca com dimensões adequadas, em desacordo com as recomendações constantes do Parecer CNE/CEB nº 08/2010.

**II. EMEF Augusto de Campos:** Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada à Rua Samuel Purcini, nº 45, Jardim Bela Vista. Esta unidade atende a **633 alunos**, do 1º ao 9º anos do ensino fundamental, em 16 turmas no período da manhã e 12 turmas no período da tarde, atendendo ainda à educação complementar.

Esta unidade apresenta algumas avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

- ❖ **Livre acesso à unidade escolar:** ausência de muros e terreno pantanoso;
- ❖ **Problemas no banheiro:** banheiro com porta quebrada e não assentada:





**LIVRE ACESSO À UNIDADE ESCOLAR**



**BANHEIRO QUEBRADO E PORTA INTERNA NÃO ASSENTADA**



Em desconformidade com as recomendações exaradas no Parecer CNE/CEB nº 08/2010, a escola não possui laboratórios de ciências e informática, tampouco computadores para uso dos alunos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Cumpra ainda consignar acerca do problema de controle de acesso à unidade de ensino, por não ser totalmente fechada/murada em sua lateral, conforme se vê em imagem acima. Tal fato impede ideal controle de entrada e saída de alunos, facilitando por conseguinte trânsito de pessoas estranhas ao ambiente escolar, privando-o de segurança, pondo em risco a integridade física dos alunos, professores e demais frequentadores da escola.

**III. EMEF Octávio Giovannetti:** Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada à Rua Antônio Garcia, nº 919, Jardim Primavera. Esta unidade atende a **627 alunos**, do 1º ao 9º anos do ensino fundamental, em 15 turmas no período da manhã e 13 turmas no período da tarde.

Esta unidade apresenta inúmeras avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

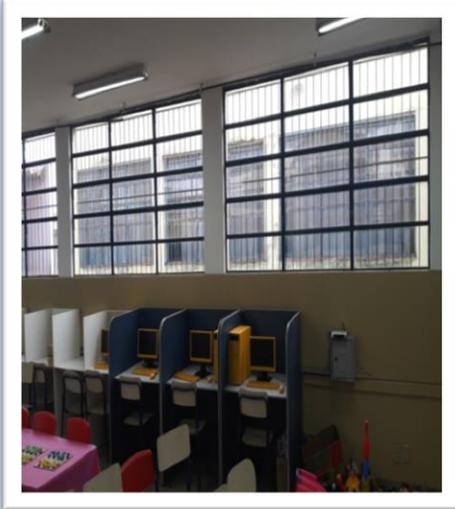
- ❖ **Salas de aula:** ausência de cortinas e portas em mau estado de conservação;
- ❖ **Pátio:** paredes sujas, descascadas e danificadas e ausência de mangueira de incêndio;
- ❖ **Parque infantil:** brinquedos quebrados, mal conservados e com aspectos de abandono;
- ❖ **Quadra de esportes:** piso desgastado; equipamentos mal conservados (tabelas de basquete); alambrado de proteção em mau estado de conservação com pontas de arame expostas;

**FACHADA E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**





SALAS DE AULA



PÁTIO





Ademais, não possui a unidade escolar laboratório de ciências e computadores para os alunos em quantidade suficiente (apenas 20 aparelhos) em detrimento ao recomendado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2010 de 25 computadores para cada 480 alunos do Ciclo I do ensino fundamental.

**IV. EMEI Maria Therezinha Ferrari Ribeiro:** Escola Municipal de Ensino Infantil, localizada à Avenida Monte Sereno, nº 528, Jardim Bela Vista. Esta unidade atende a **162 crianças** do Maternal II - (03 anos), 1ª Etapa (04 anos) e 2ª Etapa (05 anos), em 03 turmas no período da manhã e 04 turmas no período da tarde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



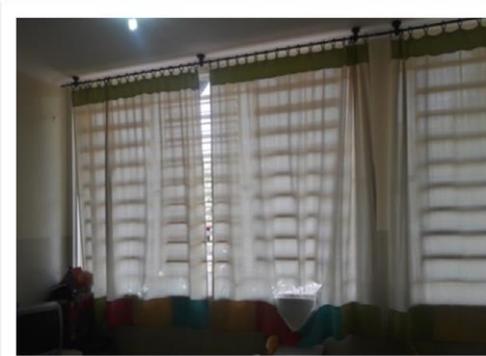
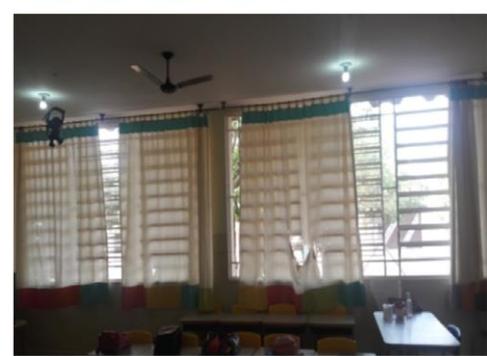
Esta unidade apresenta inúmeras avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

- ❖ **Salas de aula:** cortinas avariadas;
- ❖ **Dependências em geral:** porta de ferro enferrujada, ausência de iluminação (calha sem lâmpada), corredor externo com rachadura, porta do banheiro danificada, parede do pátio avariada, materiais didáticos mal acomodados por falta de local apropriado:

**FACHADA E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

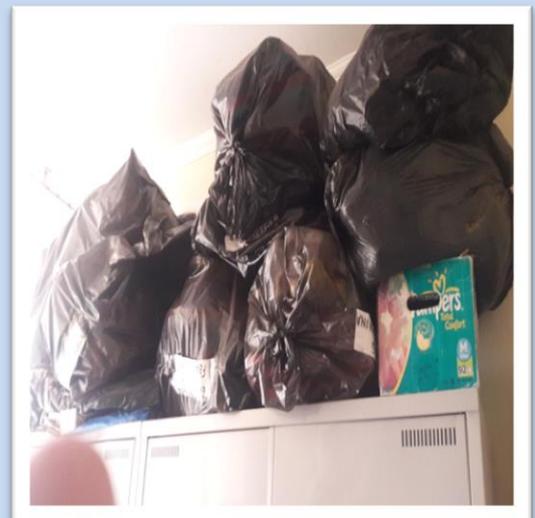
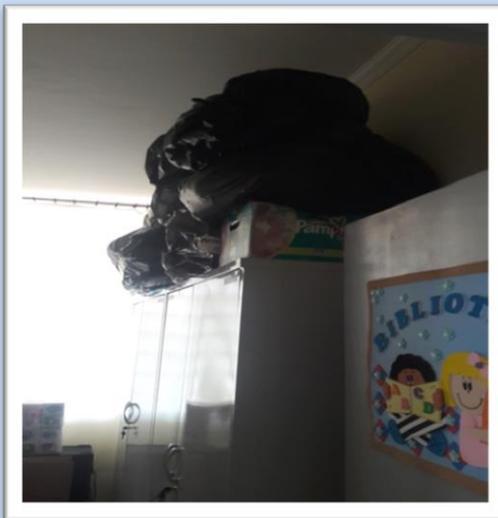
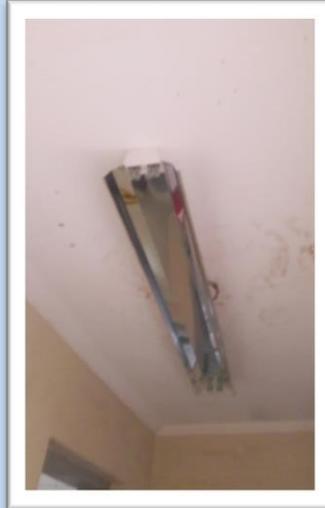


**SALAS DE AULA**





DEPENDÊNCIAS EM GERAL





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**V. CEMEI Zaira Ometto:** Centro Municipal de Ensino Infantil localizado à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 1.025, Jardim São Paulo. Esta unidade atende a **260 crianças** - Berçários I (de 04 meses a 01 ano) e II (01 ano), Maternais I (02 anos) e II (03 anos), 1ª Etapa (04 anos) e 2ª Etapa (05 anos), em 05 turmas no período da manhã, 03 turmas no período da tarde e 04 turmas em período integral.

Esta unidade apresenta inúmeras avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

- ❖ **Aspectos gerais:** portas danificadas, armários avariados, parede da lavanderia sem acabamento (azulejo não assentado), parede da pia com tomada exposta, porta de ferro e batente enferrujados, cortina de "TNT" rasgada, freezer quebrado, paredes com infiltrações, fios pendurados e expostos na cozinha;
- ❖ **Parque infantil:** aparelhos danificados e com aspectos de abandono;
- ❖ **Outras dependências:** quadra esportiva sem cobertura, ausência de equipamentos desportivos e com aspectos de abandono; piso do pátio avariado e alambrado rompido:

**FACHADA E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**





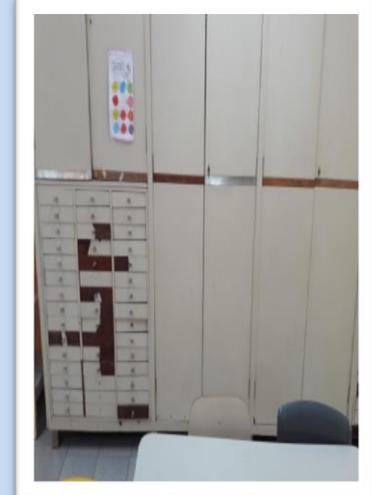
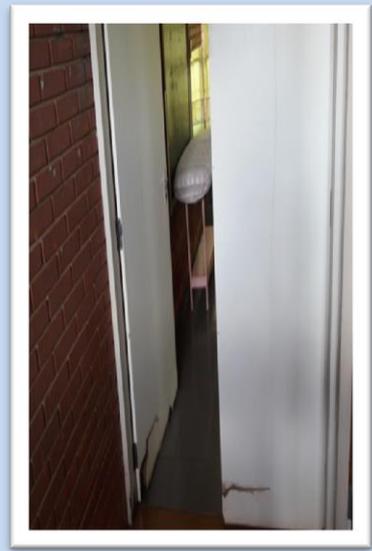
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 31  
TC-4326.989.16



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELIO DE SOUSA; WAGNER ANTONIO GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-2EE3-6K21-5VMA-60EG

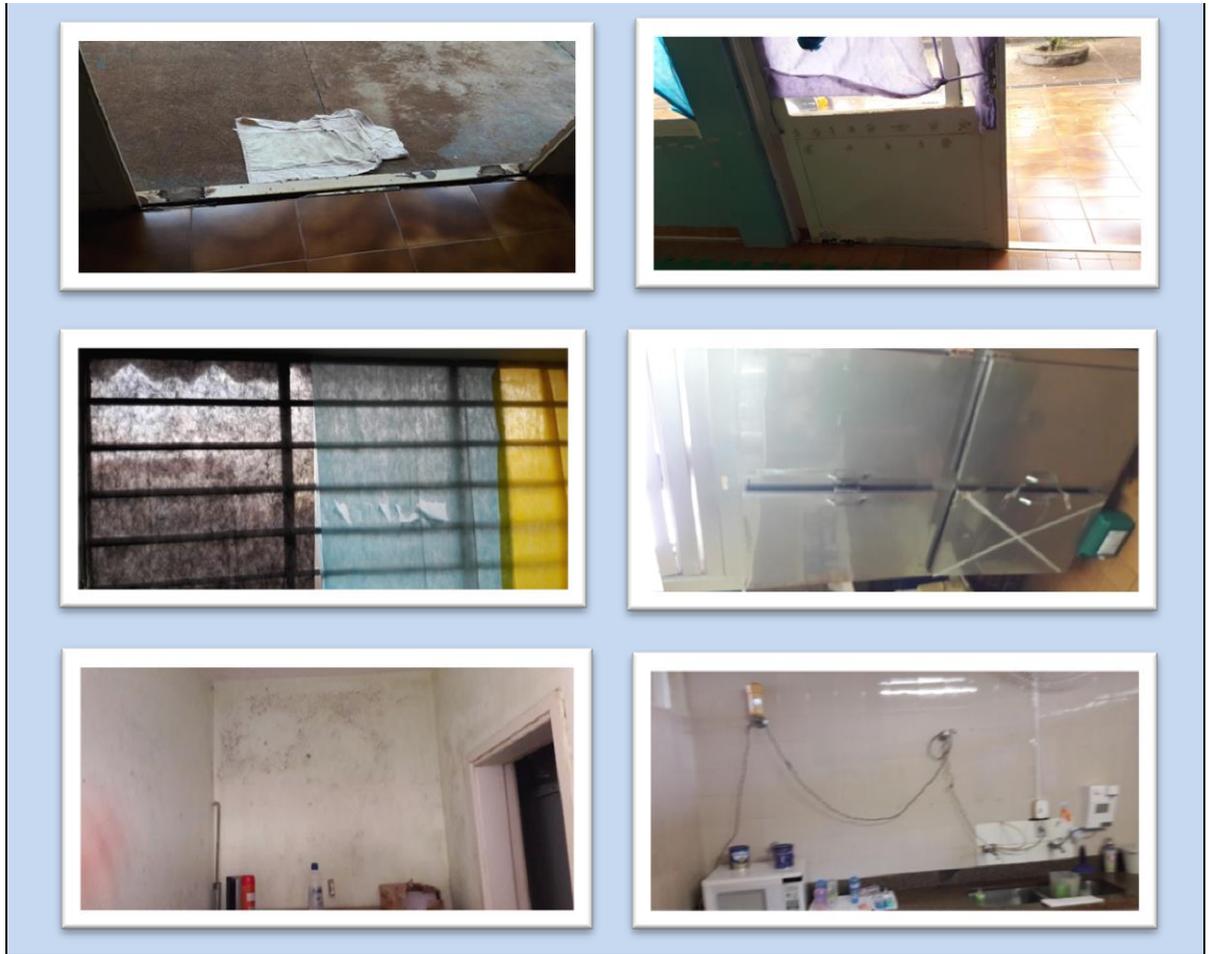
**ASPECTOS GERAIS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 32  
TC-4326.989.16





**OUTRAS DEPENDÊNCIAS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

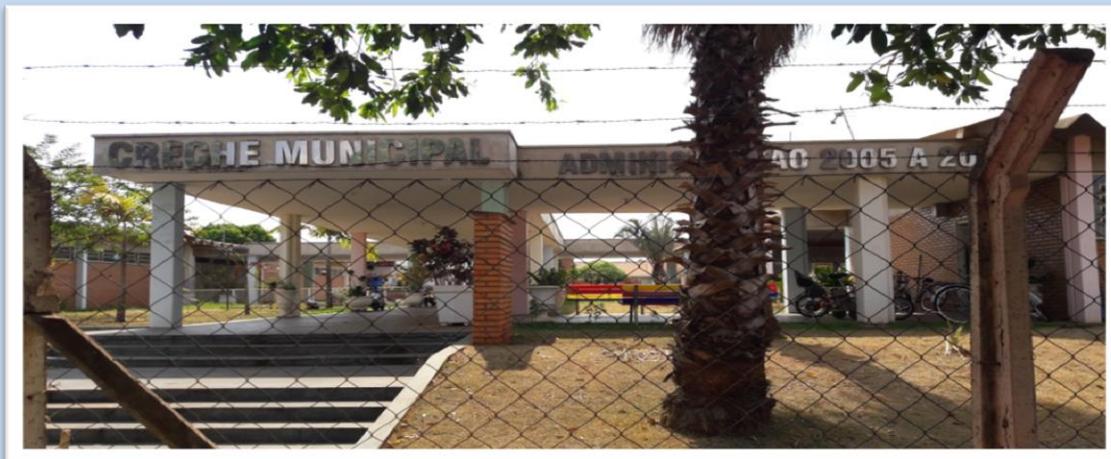


**VI. CEMEI Dr. Agenor Pavan:** Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Domingos Buschioni, nº 1.230, Jardim Paulista. Esta unidade atende a **177 crianças** do Maternal II (03 anos), 1ª Etapa (04 anos) e 2ª Etapa (05 anos), em 08 turmas de período integral.

Esta unidade apresenta inúmeras avarias e inadequações elencadas a seguir e ilustradas com suas respectivas imagens:

- ❖ **Salas de aula:** ausência de cortinas;
- ❖ **Demais dependências:** cozinha sem persiana ou cortina, bebedouro de ferro enferrujado, portas deterioradas e luminária externa com ferrugem:

**FACHADA E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**



**SALAS DE AULA**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 35  
TC-4326.989.16



**DEMAIS DEPENDÊNCIAS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.3.2. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou **27,18%**.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
<b>Receitas de impostos</b>	<b>43.516.430,59</b>
Ajustes da Fiscalização	-
<b>Total das Receitas</b>	<b>43.516.430,59</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>	<b>11.827.304,40</b>
Ajustes da Fiscalização	-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de <b>2017</b>	-
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>	<b>11.827.304,40</b> <b>27,18%</b>
<b>Planejamento atualizado da Saúde</b>	
<b>Receita Prevista Atualizada</b>	<b>43.342.000,00</b>
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>11.984.261,65</b>
<b>Índice apurado</b>	<b>27,65%</b>

Fonte: Demonstrativo Audesp juntado aos autos - 25

Conforme apuramos, aplicou o município **27,18%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

**B.3.2.1. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimentou todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

**B.3.2.2. ASPECTOS ABORDADOS NO IEGM - ÍNDICE TEMÁTICO i-SAÚDE**

Em 2016, o município de Pradópolis apresentou faixa **"B"** de resultado do **IEGM**, mesmo índice apurado nas edições anteriores.

Todavia, no tocante ao **i-SAÚDE**, apesar da manutenção do índice temático no padrão **"B"**, em relação a 2015, o que salienta **"risco médio"** de não adequação às políticas públicas, examinamos outros aspectos, a partir dos dados fornecidos pelo município para composição do IEGM, conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Verificações		
1	O município possui número de agentes comunitários de saúde suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por agente, nos termos da Portaria MS nº 648/2006?	Não
2	Houve no município interrupção ou descontinuidade do atendimento nas unidades de saúde decorrente de falta de insumos?	Sim
3	As edificações em que funcionam atendimento médico-hospitalar municipal e UBS possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos do Decreto Estadual nº 56.819/11?	Não
4	O município promove cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso) em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, por meio de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme parâmetros estabelecidos no Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2016, referentes à Resolução CIT nº 02/2016?	Não
5	O município aplicou vacinação nas crianças menores de 01 ano de idade (vacina pentavalente DTP+Hib+Hep "B"), nos termos pactuados nas Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de 2016 do Ministério da Saúde, referentes à Resolução CIT nº 02/2016?	Sim
6	O município disponibiliza consultas médicas a distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc), em detrimento à Resolução Específica, editada pelo Conselho Federal de Medicina?	Não <sup>1</sup>
7	O município possui sistema de controle de ponto eletrônico (mecânico, biométrico, digital, etc) dos médicos das UBS?	Não
8	O município possui gestão de estoque dos insumos (ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas) para operacionalização de sua atenção básica?	Não
9	O município implantou Ouvidoria da Saúde?	Não
10	O município possui Conselho Municipal de Saúde estruturado e atuante?	Não
11	O município realizou pelo menos 04 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue, com 80% ou mais dos imóveis visitados em cada um dos ciclos, nos termos do Programa Nacional de Controle da Dengue e das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013/2015?	Não

**Fonte:** Questionário IEGM juntado aos autos - 25.1

<sup>1</sup>As consultas são presenciais

**Item 4:** O município não possui CAPS local, todavia, faz atendimento de saúde mental na rede municipal e, quando necessário, são encaminhados os pacientes ao CAPS de Santa Rita do Passa Quatro, conforme pactuação.

As constatações negativas verificadas neste quadro reclamam imediata atenção, em face do "**risco médio**" acima citado, o que poderá em próxima edição do IEGM impactar sobremodo na composição geral do índice de efetividade.

### B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

Todavia, em exame aos demais recursos vinculados, além do já noticiado no item B.2.1 deste relatório (Alienação de Ativos - código 120), na contabilização da receita e respectiva despesa, deixou a Origem de atribuir o correspondente código de aplicação fixo (e variável, quando aplicável), conforme quadro exemplificativo a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



RECEITA (R\$)		DESPESA (R\$)	
111 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	290.809,85	????????	
120 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	????????	
????????		210 - EDUCAÇÃO INFANTIL/RECURSOS ESPECÍFICOS	23.078,75
????????		220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	3.905.849,41
????????		230 - ENSINO MÉDIO - RECURSOS ESPECÍFICOS	53.139,22
221 - ENSINO FUNDAMENTAL/REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.739,33	????????	
????????		261 - EDUCAÇÃO/FUNDEB - MAGISTÉRIO	9.206.508,87
263 - EDUCAÇÃO - FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	63.947,67	262 - EDUCAÇÃO/FUNDEB - OUTROS	3.329.182,88
311 - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	40.099,12	????????	
400 - TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	7.152,19	310 - SAÚDE - GERAL	11.265.970,93
411 - TRÂNSITO - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.630,87	????????	
511 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.947,28	510 - ASSISTÊNCIA SOCIAL/GERAL	123.250,02

Fonte: Demonstrativo Audesp juntado aos autos - 26

Tais impropriedades desatendem ao regrado no Plano de Contas do Sistema AUDESP, tanto quanto ao disposto no parágrafo único, do artigo 8º, e inciso I do artigo 50, todos da LRF.

Houve recomendação à Origem no parecer das contas de 2014 (TC-509/026/14), para que mantivesse controle adequado sobre receitas e despesas vinculadas, inclusive da CIP (documento juntado aos autos - 155).

**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP**

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Sim
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Não
3	O município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Não
5	O município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Não

O município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública -, por meio da Lei Complementar nº 194, de 24.12.2010, com alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 243, de 18.12.2014.

Os demonstrativos Audesp de movimentação destes recursos evidenciam os seguintes números:

<b>Saldo em 31.12. 2015</b>	<b>336.754,02</b>
<b>Saldo em 31.12. 2016</b>	<b>314.752,47</b>

Fonte: Demonstrativos Audesp de Saldo Inicial & Final juntados aos autos - 27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Todavia, as receitas e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos tiveram **de fato** a seguinte configuração no exercício em exame:

<b>Saldo em 31.12. 2015</b>	<b>225.529,17</b>
<b>Ajustes da Fiscalização<sup>1</sup></b>	<b>111.224,85</b>
<b>Total após ajuste</b>	<b>336.754,02</b>
<b>Rendimentos aplicações financeiras</b>	<b>47.403,47</b>
<b>Valor arrecadado no exercício</b>	<b>804.625,67</b>
<b>Ajustes da Fiscalização<sup>2</sup></b>	<b>(98.086,51)</b>
<b>Disponibilidade total</b>	<b>1.090.696,65</b>
<b>Despesas realizadas no exercício</b>	<b>954.160,20</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	<b>-</b>
<b>Despesas realizadas após ajuste</b>	<b>-</b>
<b>Saldo em 31.12. 2016</b>	<b>136.536,45</b>

Fonte: Dados de 2015: TC-2601/026/15 e documento juntado aos autos - 28

Apuramos que foram os recursos da CIP movimentados na **conta nº 20.003-4 - IPVA**, em afronta ao disposto na LRF, que exige vinculação a conta específica (documento juntado aos autos - 27).

O ajuste<sup>1</sup> efetuado no quadro acima ao saldo em 31.12.2015 (R\$ 225.529,17), de R\$ 111.224,85, se refere a valores que perfazem o saldo inicial de 2016 (R\$ 336.754,02 - documento juntado aos autos - 27).

Tal ajuste<sup>2</sup> diz respeito a **receitas estranhas** ao custeio de IP, porém, contabilizadas na conta bancária de movimentação da CIP, conforme se vê a seguir:

Conta Corrente	Natureza da Receita	(R\$)
20.003-4	COTA-PARTE DO IPVA	39.301,14
20.003-4	IR RETIDO NA FONTE	3.587,70
20.003-4	IR RETIDO NA FONTE - PF	4.817,76
20.003-4	ISS RETIDO NA FONTE	10.978,91
20.003-4	OUTRAS RESTITUIÇÕES	47.397,36
20.003-4	REDUÇÃO COTA PARTE IPVA	-7.996,36
<b>Total</b>		<b>98.086,51</b>

Fonte: documento juntado aos autos - 29

Destarte, efetuados os devidos ajustes, o saldo efetivamente apurado, conforme quadro anterior, ao final do exercício, indica R\$ 136.536,45.

Embora o município tenha assumido os ativos de IP, estes ainda não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial (documento juntado aos autos - 30).

Os serviços relacionados à IP foram executados pela empresa G-Energy<sup>8</sup> Engenharia e Consultoria LTDA-EPP, empresa contratada para prestação de serviços de manutenção de IP.

<sup>8</sup> Contrato nº 118/2015, firmado em 25.09.2015



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.4. PRECATÓRIOS**

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO**

<b>PRECATÓRIOS</b>	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	872.625,68
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	872.625,68
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-
<b>REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA</b>	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	239.105,05
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	239.105,05
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-

Fonte: Demonstrativos Audeps e Origem juntados aos autos - 31

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

<b>Verificação</b>	
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? <b>Sim</b>

**B.5. OUTRAS DESPESAS**

**B.5.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

<b>Verificações</b>		<b>Guias apresentadas</b>
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Foram celebrados em 2016 dois acordos de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil relativos a débitos não recolhidos em 2015, a saber:

1º) Protocolado em 29.01.2016, ao importe de R\$ 1.039.593,35, referente às competências "setembro, outubro e novembro de 2015", a ser pago em 13 prestações mensais (montante de R\$ 1.352.396,20 pago, adicionado de acréscimos legais - documento juntado aos autos - 32);

2º) Protocolado em 14.06.2016, acordo relativo ao 13º salário de 2015, a ser paga em 13 prestações mensais (montante de R\$ 411.073,21 pago - documento juntado aos autos - 32).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Certificamos o regular adimplemento dos referidos acordos.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (C.R.P. juntado aos autos - 32).

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	SECRETÁRIOS (R\$)	VICE-PREFEITO (R\$)	PREFEITO (R\$)
<b>Valor subsídio inicial fixado para a legislatura</b>	5.638,57	5.900,00	14.750,00
(+) 0,00 % = RGA 2013 em maio/13	5.638,57	5.900,00	14.750,00
(+) 5,58% = RGA 2014 em maio/14	5.953,20	6.229,22	15.573,05
(+) 0,00 % = RGA 2015 em maio/15	5.717,48	6.229,22	15.573,05
(+) 0,00 % = RGA 2016	5.717,48	6.229,22	15.573,05

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

**Fonte:** documento juntado aos autos - 33

Os subsídios do Prefeito (R\$ 14.750,00), do Vice-Prefeito (R\$ 5.900,00) e dos Secretários Municipais (R\$ 5.638,57) foram todos fixados pela Lei Municipal nº 1.394, de 1º de outubro de 2012.

Em 2016 não houve alteração no subsídio dos agentes políticos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

**B.6. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.6.1. TESOURARIA**

Em exame às conciliações bancárias, constatamos divergências em contas correntes pelo confronto entre saldo da contabilidade e o apurado pelo Sistema AUDESP:

Banco/ Agência	Conta	Saldo total conforme Contabilidade (R\$)	Saldo apurado Audesp (R\$)	Diferença entre saldos (R\$)
104/2138-0	49-0	45.999,83	55.923,40	9.923,57
104/2138-0	647.026-8	25.457,25	0,00	25.457,25

**Fonte:** Demonstrativo Audesp e Origem juntados aos autos - 34 e 34.1

Tal contraste denota falha grave, nos termos do Comunicado SDG nº 34/2009, eis que a Prefeitura deixou de atender aos princípios da transparência e da evidenciação contábil ([art. 1º, § 1º, da LRF e art. 83 da Lei de Direito Financeiro nº 4.320/64, respectivamente]).

**B.6.2. ALMOXARIFADO**

Em visita realizada, em 29.09.2017, ao Almoxarifado Geral do município, constatamos o que segue:

- ❖ **Itens em geral:** peças, canos, mangueiras e itens gerais de almoxarifado abandonados, amontoados e enferrujados, que podem conter acúmulo de água parada e risco potencial ao controle de vetores e doenças epidemiológicas:

**MATERIAIS DIVERSOS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



O Expediente TC-394/006/14 retornou a esta Unidade Regional, conforme decisão constante das contas de 2014 (TC-509/026/14), para fins de acompanhamento da regularização deste setor.

**B.6.3. BENS PATRIMONIAIS**

O município não realizou levantamento geral dos bens imóveis, nos termos do artigo 96, da LF nº 4.320/64, tampouco inventário de bens móveis para registro dos bens patrimoniais adquiridos no período em exame.

O valor de bens móveis evidenciado no Balanço Patrimonial de R\$ 9.632.930,22 diverge do montante de R\$ 3.534.406,92 constante do rol de bens patrimoniais apresentado pela Origem, registrando discrepância de R\$ 6.098.523,30 (documentos juntados aos autos - 13 e 35).

Adicione-se a isso ausência de setor de patrimônio na Prefeitura Municipal, não havendo por conseguinte cargos e pessoal designados para respectivas funções, tampouco controles dos bens patrimoniais (documento juntado aos autos - 36).

A reincidência de falhas nos itens Tesouraria e Patrimônio foi objeto de recomendação no parecer das contas de 2012 (TC-1968/026/12).

**B.6.3.1. FROTA MUNICIPAL**

Selecionamos inspecionar o estado de conservação da frota municipal. Em visita realizada, em 29.09.2017, ao Almoxarifado Geral, setor que abriga os veículos do município, constatamos o que segue:

❖ Veículos abandonados e sucateadas:

VEÍCULOS DIVERSOS





❖ Ônibus escolar com bancos danificados:

ÔNIBUS: PLACA DJM-7633



### B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



<b>Valor utilizado pela Câmara em:</b>	<b>2016</b>	2.098.265,28
<b>Despesas com inativos</b>		-
<b>Subtotal</b>		2.098.265,28
<b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>	<b>2015</b>	39.896.750,12
<b>Percentual resultante</b>		<b>5,26%</b>

Fonte: Relatório das contas da Câmara Municipal de Pradópolis: TC-5015.989.16

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim

### B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - OCP

No controle realizado por meio do Sistema AUDESP, constatou-se atendimento à OCP.

Em inspeção aos restos a pagar de exercícios anteriores (2012 a 2015), ainda pendentes de pagamento em 31.12.2016, apuramos referirem-se a empenhos estimativos, todos com saldos remanescentes não anulados ao findar de cada exercício, cujas providências de regularização culminaram na edição do Decreto nº 123/2017, que autoriza o cancelamento de empenhos estimativos referentes a exercícios pretéritos de 2012 a 2015 (documentos juntados aos autos - 37 e 38).

### PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS / OBRAS PÚBLICAS

#### C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES / INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores (R\$)	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	3.652.457,79	12,38%
Convite	668.963,98	2,27%
Pregão	9.689.912,30	32,85%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	10.507.665,79	35,62%
Inexigibilidade	104.745,61	0,36%
Outros / Não aplicável	4.876.814,24	16,53%
<b>Total geral</b>	<b>29.500.559,71</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Empenhos - Pentaho - Elementos 33 e 44 (documento juntado aos autos - 39)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Constatamos, por amostragem, que do montante informado a título de **Dispensa de Licitação**, no valor de **R\$ 10.507.665,79**, foram indevidamente registradas as seguintes rubricas:

MODALIDADE LICITATÓRIA ERRONEAMENTE REGISTRADA	ELEMENTO/NATUREZA DA DESPESA	(R\$)	MODALIDADE LICITATÓRIA CORRETA
Dispensa	33504100 - Contribuições	85.000,00	Outros/não aplicável
Dispensa	33504300 - Subvenções Sociais	69.666,62	Outros/não aplicável
Dispensa	33903607 – Estagiários <sup>1</sup>	497.931,85	Outros/não aplicável
Dispensa	33904600 - Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	215.383,22	Outros/não aplicável
Dispensa	33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	722.332,00	Outros/não aplicável
Dispensa	33909300 - Indenizações e Restituições	29.789,80	Outros/não aplicável
Dispensa	44905191 - Obras em Andamento	288.000,00	Pregão Presencial
<b>TOTAL</b>		<b>2.450.197,84</b>	

**Fonte:** Empenhos – Pentaho – Elementos 33 e 44 (documento juntado aos autos – 39)

<sup>1</sup>Do montante de R\$ 762.422,06 registrado em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, R\$ 497.931,85 se referem a “Estagiários”

<sup>2</sup>Constam R\$ 4.771.795,89 registrados em “Outros/Não Aplicável” a título de auxílio alimentação

Anote-se o subelemento 44905191 – Obras em andamento –, erroneamente registrado como “Dispensa”, em detrimento ao “Pregão Presencial<sup>9</sup>”, tipologia (modalidade) efetivamente contratada (documento juntado aos autos – 39).

Tal incorreção implica em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da LRF e art. 83 da Lei de Direito Financeiro nº 4.320/64, respectivamente).

Apuramos ainda por meio dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP, diversas despesas empenhadas em 2016, sem a correspondente identificação dos fornecedores, por CPF ou CNPJ, conforme rol exemplificativo a seguir:

CÓDIGO DO CREDOR	NOME DO CREDOR	Nº EMPENHO	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DO EMPENHO	R\$
Identificação Especial / Sem CPF/CNPJ: 13181	Frigoboi Comércio de Carnes Ltda	Diversos	Aquisição de gêneros alimentícios para preparo e distribuição de merenda escolar	59.405,82
Identificação Especial / Sem CPF/CNPJ: 4089	Banco do Brasil S.A.	Diversos	Tarifas bancárias	11.612,73
Identificação Especial / Sem CPF/CNPJ: 4672	Caixa Econômica Federal	Diversos	Tarifas bancárias durante o mês conforme extrato bancário.	48.821,02

**Fonte:** Demonstrativo Audesp, com o rol completo, juntado aos autos – 41

Tal constatação aponta para cadastro indevido de inscrições genéricas atribuídas a empenhos.

<sup>9</sup> Contrato nº 122/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 32/2015 (documento juntado aos autos – 42)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Houve recomendação à Origem no parecer das contas de 2014 (TC-509/026/14), para que se observasse o princípio da transparência fiscal (documento juntado aos autos - 155).

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, de forma recorrente, apuramos o que segue:

**C.1.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015 (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 67/2015)**

O procedimento em destaque teve por objetivo a contratação de serviços médicos para atuarem no pronto atendimento (urgência e emergência), destinada a atendimentos em especialidades médicas e à coordenação médica (documentos 43 a 52).

Desse procedimento resultou na contratação da empresa **INGESP - Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**, para um período de 180 dias, com início da vigência em 02/11/2015, conforme **Termo Contratual nº 130/2015** juntado aos Autos (documento 53).

Nas contas de 2015 da Prefeitura de Pradópolis, tratadas no TC-2601/026/15 (item C.1.1.1 do Relatório da Fiscalização), a Fiscalização, em análise a esse procedimento de dispensa, concluiu pela escusa do município em realizar o obrigatório procedimento licitatório, valendo-se de indevida dispensa com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em descumprimento ao artigo 37, inciso XXI da CF/88, e ao artigo 2º da Lei 8.666/93.

Chegou-se a essa conclusão porque decorridos mais de 180 dias da primeira contratação emergencial firmada com essa mesma empresa (em 25/04/2015), isso por meio do Processo de Dispensa nº 03/2015, a Administração não havia concluído o procedimento licitatório destinado à contratação desses serviços médicos em comento.

Em uma análise mais detida a esse procedimento de Dispensa nº 04/2015, verificamos também a ocorrência de possível vício nos parâmetros utilizados que justificariam os preços propostos e a escolha da contratada.

Assim, para fins de escolha da fornecedora dos serviços, a Administração juntou aos Autos propostas apresentadas por 03 empresas, conforme quadro abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Empresa	Urgência e Emergência (valor por hora)	Especialidades (valor por hora)	Coordenação Médica (valor por mês)
INGESP	92,00	92,00	5.000,00
MD Soluções Médicas RP Ltda.	112,80	112,80	7.000,00
GPMA Serviços Médicos Ltda.	106,50	106,50	6.500,00

(documentos 45 a 47 - juntados aos Autos)

Os fatos abaixo trazem indícios de que das 03 empresas, 02 delas (MD e GPMA) foram abertas com a finalidade específica de dar lastro às motivações que serviriam de justificativas para a escolha da contratada (INGESP):

- a) Ambas as empresas foram abertas no início do exercício de 2015, todas com sede em Ribeirão Preto (a sede da INGESP é também em Ribeirão Preto) - documentos 60 e 61, juntados aos Autos.
- b) No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), embora estejam sediadas em endereços distintos, utilizam-se de um mesmo número de telefone (documentos 60.1 e 61.1 - juntados aos Autos).
- c) No CNPJ, na descrição da atividade econômica principal, há indicação de que estas poderiam atuar somente em atividade médica ambulatorial restrita a consultas, o que de plano as afastariam do objeto da dispensa.
- d) Ambas possui reduzido Capital Social, correspondente a R\$ 1.000,00.
- e) Em consulta aos dados disponibilizados no Sistema AUDESP, verificamos que essas duas empresas não firmaram quaisquer ajustes com órgãos municipais, isso desde a abertura.
- f) Essas duas empresas também participaram de outro processo de Dispensa, o de nº 05/2015 (Contratação Emergencial), destinado à contratação de 06 Auxiliares de Enfermagem, 01 Técnico em Raio-X, 01 Assistente Social e 01 Enfermeira, de onde se escolheu a empresa **MAPEBE Comercial e Serviços EIRELI - EPP**<sup>(10)</sup>. Esta empresa tem cadastrado no CNPJ o mesmo número de telefone utilizado pelas outras duas (MD e GPMA) - documentos 60.1, 61.1 e 62, juntados aos Autos. Ainda, há indicação de que os endereços de e-mail cadastrados nos CNPJ das empresas INGESP (carlos.roque@drcontabilrp.com) e MD (carloshenriqueroque@gmail.com) têm relação com o Sócio/Administrador da empresa MAPEBE (Carlos Henrique Roque) - documentos 57, 61.1 e 62.1, juntados aos Autos.

<sup>10</sup> A matéria relativa a esse processo de Dispensa que resultou nessa contratação está sendo tratada no item C.1.1.2 deste relatório



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



É importante anotar ainda que as empresas INGESP e MAPEBE se encontram estabelecidas num mesmo endereço (Rua Alvares Cabral, 464, 10º andar), porém em salas distintas (sala 1 e sala 1012/B, respectivamente), conforme registros constantes de termos contratuais (documentos 53 e 80 - juntados aos Autos).

No tocante a aspectos da execução contratual, da amostragem realizada, utilizando-se como referência o **mês de janeiro de 2016**, verificamos que foram faturados os seguintes serviços:

Serviços	Quantitativo (horas)	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) e Especialidades Médicas <sup>(11)</sup>	2176	92,00	200.192,00
Coordenação Médica (págs. 06/08 do documento 66 - juntado aos Autos)	-	5.000,00	5.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>205.192,00</b>

Da conferência ao quantitativo desses serviços faturados, apuramos as seguintes desconformidades:

- a) Inexistência de registro de frequência dos médicos, no período de 01/01 a 10/01/2016, fato que prejudicou a análise de regularidade quanto ao quantitativo de horas de serviços efetivamente prestados no mês.
- b) A servidora do quadro efetivo da Prefeitura de Pradópolis, a médica plantonista, **Dra. Juliana Ribeiro Guedes**, percebeu remuneração cumulada em relação ao cargo efetivo (remuneração pela Prefeitura), ao de Coordenadora Médica (remuneração pela INGESP) e o correspondente a **240 horas de plantões médicos - R\$ 22.080,00** (remuneração pela INGESP) - documentos 64 (págs. 06/07) e 65.

Quanto ao cargo efetivo, a carga horária semanal é o correspondente a um plantão de 12 horas, ao passo que nos Autos da Dispensa nº 04/2015 e do respectivo Termo Contratual não há o estabelecimento do quantitativo de horas semanais para a função de Coordenação Médica.

Em relação essa função de Coordenação Médica e aos plantões médicos, verificamos junto ao livro específico de registro de frequência dos médicos da contratada (registros a partir de 11/01/2016 - documento 58 - juntado aos Autos) a ausência de

<sup>11</sup> Na medição apresentada, não houve identificação, de forma segregada, do efetivo quantitativo de serviços médicos de urgência e emergência e o de especialidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



quaisquer anotações de frequência pertinentes à Dra. Juliana Ribeiro Guedes.

Diante disso, restou inviabilizada tanto a análise relativa à compatibilidade de horários quanto à de regularidade do quantitativo de serviços efetivamente prestados no mês.

No tocante a pagamentos vinculados ao ajuste aqui tratado, que totalizaram R\$ 1.173.358,67, verificamos que R\$ 171.888,00 foram efetuados em 2015, e R\$ 1.001.470,67 em 2016 (documentos 63/64 - juntados aos Autos).

Após esse contrato emergencial, outro foi firmado com a mesma empresa (INGESP), decorrente do Pregão Presencial nº 41/2016 (Processo nº 19/2016), cuja matéria está sendo tratada no item C.1.1.3 deste relatório.

A matéria relacionada à contratação aqui analisada encontra-se abordada no expediente TC-13594/989/17, que subsidiou o exame das presentes contas, conforme item D.4 deste relatório.

**C.1.1.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2015 (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 67/2015)**

Por meio de Ofício Especial, de 10/10/2015 (documento 69 - juntado aos Autos), o Diretor de Saúde solicitou a **contratação de pessoal** para a prestação de serviços em unidades básicas de saúde do Município de Pradópolis, consistentes **06 Auxiliares de Enfermagem, 01 Assistente Social e 01 Técnico em Raio-X**.

Nos Autos não há informações acerca dos motivos que levaram à instauração desse procedimento de contratação por meio de dispensa de licitação. De acordo com o Parecer Jurídico, de 30/11/2015, essa contratação seria necessária em virtude da falta de servidores públicos suficientes para atendimento, mas não demonstrou o que de fato provocou essa suposta falta de servidores (documento 76 - juntado aos Autos).

Apesar da falta dessa informação nos Autos, verificamos que, principalmente ao final de 2015, ocorreram exonerações de pessoal contratados temporariamente desde fevereiro de 2014, dentre os quais havia 05 Auxiliares de Enfermagem, 01 Assistente Social e 01 Técnico em Raio-X (documento 84 - juntado aos Autos). Portanto, isso demonstra que de fato havia a necessidade dos serviços desses profissionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Para fins de escolha do fornecedor dos serviços, a Administração juntou aos Autos propostas apresentadas por 03 empresas (documentos 71/73 - juntados aos Autos), conforme quadro abaixo:

Empresa	06 Auxiliares de Enfermagem - 180 horas mensais por cada funcionário- Valor Mensal (R\$)	01 Assistente Social - 30 horas semanais - Valor Mensal (R\$)	01 Técnico em Raio-X - 20 horas semanais - Valor Mensal (R\$)	01 Enfermeira - 30 horas semanais - Valor Mensal (R\$) (*)
MAPEBE Comercial e Serviços EIRELI - EPP	24.492,00	6.942,00	6.120,40	-
GPMA Serviços Médicos Ltda.	27.431,04	7.775,04	6.854,85	8.095,36
MD Soluções Médicas RP Ltda.	28.665,48	8.124,92	7.163,32	8.459,66

(\*) Apesar da inexistência nos Autos de eventual solicitação para a contratação de serviços de Enfermeira, as empresas GPMA e MD incluíram em suas propostas o preço para tais serviços. Enfatizamos que ao final de 2015 houve a demissão de 02 Enfermeiras contratadas temporariamente em fevereiro de 2014, indicando, portanto, a necessidade desses serviços (documento 84 - juntado aos Autos).

Assim, com base nessas propostas, a Administração escolheu a empresa **MAPEBE Comercial e Serviços EIRELI - EPP**, tendo firmado o correspondente Termo Contratual nº 136/2015, na importância correspondente a **R\$ 37.554,40 mensais** (total de R\$ 225.326,40), para um período de até 180 dias, ou até a conclusão de concurso público que se encontrava em andamento - em conformidade com afirmações constantes da cláusula sexta do ajuste (documento 80 - juntado aos Autos).

Conforme apurações registradas no item anterior deste relatório, há indícios de que as outras duas empresas que participaram desse procedimento de dispensa (MD e GPMA) tenham sido abertas com o objetivo específico de dar lastro às motivações que serviriam de justificativas tanto para a contratação aqui examinada quanto para aquela tratada no item anterior deste relatório (INGESP). Daquilo que foi apurado no item anterior, destacamos o fato de a contratada (MAPEBE) possuir em comum com as outras duas proponentes (MD e GPMA) o mesmo número de telefone cadastrado no CNPJ, bem como de possível relação do Sócio/Administrador da MAPEBE (Carlos Henrique Roque) com a empresa MD - devido ao e-mail cadastrado no CNPJ ([carloshenriqueroque@gmail.com](mailto:carloshenriqueroque@gmail.com)) - documentos 61.1 e 62.1 - juntados aos Autos.

Por tais fatos, entendemos ter havido ocorrência de possível vício nos parâmetros utilizados que justificariam a aceitabilidade quanto aos preços propostos e à escolha da contratada, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que diz com aspectos atinentes à execução contratual, verificamos que, apesar de não constar expressamente a necessidade de serviços profissionais de Enfermeira, nem da proposta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



apresentada pela **MAPEBE** nem do correspondente ajuste, nos documentos fiscais apresentados pela contratada constaram faturamentos pertinentes a serviços prestados por **01 Enfermeira**, pelo **valor mensal** correspondente a **R\$ 7.228,00** (exceção em relação ao faturado no mês de maio de 2016, que correspondeu a R\$ 2.552,12) - documento 94, partes 1 e 2, juntado aos Autos.

Importante enfatizar que no período da contratação aqui em análise, também se encontrava em vigência Termo Contratual firmado com a empresa Mara Silvia Pezinato - EPP<sup>(12)</sup>, cuja parte do objeto havia contratação de serviços de enfermeiros (documento 95 - juntado aos Autos). Nesse ajuste, o valor mensal pago para cada enfermeiro correspondia a R\$ 5.523,87, isso para uma carga horária semanal de 40 horas. Portanto, na hipótese de uma carga horária semanal menor, de 30 horas, a importância corresponderia a R\$ 4.142,91. Assim, dada a proporcionalidade, os **valores pagos mensalmente à MAPEBE** pelos serviços de um enfermeiro representavam **mais de 74% quando comparados com aqueles pagos à empresa Mara Silvia Pezinato - EPP** para a execução dos mesmos serviços.

E mais, quanto aos serviços dos profissionais previstos no ajuste, os valores mensais faturados divergiram daqueles constantes da proposta, conforme exemplificado no quadro abaixo - utilizando-se como referência o mês de **janeiro de 2016**:

Serviços	Valor Contratado (R\$)	Valor Faturado (R\$)	Diferença (R\$)
06 Auxiliares de Enfermagem (180 horas mensais por cada funcionário)	24.492,00	22.932,00 <sup>(13)</sup>	(2.100,00)
01 Assistente Social (30 horas semanais)	6.942,00	7.228,00	286,00
01 Técnico em Raio-X (20 horas semanais)	6.120,40	5.860,40	(259,00)
<b>TOTAIS</b>	<b>37.554,40</b>	<b>36.020,40</b>	<b>(2.073,00)</b>

(documentos 71 e 94, página 09 da parte 1)

No último mês de vigência do ajuste (maio de 2016), as divergências se situaram em patamares mais expressivos, conforme abaixo demonstrado:

Serviços	Valor Contratado (R\$)	Valor Faturado (R\$)	Diferença (R\$)
06 Auxiliares de Enfermagem (180 horas mensais por cada funcionário)	24.492,00	8.097,14	(16.394,86)
01 Assistente Social (30 horas semanais)	6.942,00	2.552,12	(4.389,88)
01 Técnico em Raio-X (20 horas semanais)	6.120,40	2.069,10	(4.051,30)
<b>TOTAIS</b>	<b>37.554,40</b>	<b>12.718,36</b>	<b>(24.836,04)</b>

(documento 94, página 08 da parte 2)

<sup>12</sup> Essa contratação está sendo analisada no processo TC-12058/989/17

<sup>13</sup> Para cada Auxiliar de Enfermagem, o valor faturado correspondeu a R\$ 3.822,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Apesar dessas divergências, no período de vigência do ajuste o total empenhado, liquidado e pago correspondeu a exatamente a importância prescrita no ajuste (R\$ 225.326,40 - documentos 80 e 94 - juntado aos Autos).

Por último, certificamo-nos da precariedade quanto ao controle de frequência desses profissionais contratados, cujos registros eram feitos de forma manual (documentos 85/92 - juntados aos Autos). Por exemplo, no mês de março de 2016, de 08 profissionais contratados, somente metade registrou frequência, e ainda assim em relação a poucos dias do mês (documento 89 - juntado aos Autos).

Devido a essa situação, e circunscrito estritamente a esse aspecto, observa-se a indisponibilidade de elementos para que nos fosse possível atestar a regularidade quanto ao quantitativo de horas de serviços efetivamente prestados no período de vigência contratual.

A matéria relacionada à contratação aqui analisada também se encontra abordada no expediente TC-13594/989/17, que subsidiou o exame das presentes contas, conforme item D.4 deste relatório.

**C.1.1.3. PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016 (PROCESSO N° 19/2016)**

A instauração desse procedimento licitatório se deu com o objetivo de dar continuidade aos serviços médicos que até então vinham sendo prestados, em unidades de saúde do município de Pradópolis, pela empresa **INGESP - Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**, por meio do Termo de Contrato n° 130/2015, que decorreu da Dispensa de Licitação n° 04/2015 - tratada acima, no item C.1.1.1.

O objeto do certame foi subdividido em 02 itens (item 1 do Edital - documento 102, juntado aos Autos), a saber:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal de Horas Estimadas	Quantidade Anual de Horas Estimadas
01	Urgência e Emergência (médico plantonista), divididos em 02 turnos	2.310	27.720
02	Especialidades (oftalmologia, ortopedista, cardiologista, médico da família e clínico geral/hiperdia)	690	8.280
<b>Totais</b>		<b>3.000</b>	<b>36.000</b>

Embora assim subdivididos os serviços, na etapa de lances, da qual participaram as empresas "PSE - Prestação de Serviços Médicos e na Área da Saúde S/S Ltda" e "INGESP" e a cooperativa "COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto", o objeto foi tratado como se fosse um só item (documento 112 -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



juntado aos Autos), não havendo no processo licitatório quaisquer anotações em relação a esse procedimento adotado.

Sagrou-se vencedora do certame aqui em análise a mesma empresa que já vinha prestando os mesmos serviços (INGESP - Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública), porém a um **preço majorado em 17,29%**, na comparação com a contratação anterior (contratação atual: R\$ 107,91 por hora; anterior: R\$ 92,00).

Estabeleceu-se no Edital do certame (documento 102 - juntado aos Autos), como critério para a aceitabilidade da proposta de menor preço (artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10520/02), nos termos dos itens 7.14 e 7.14.1, observância aos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apuradas mediante pesquisas, as quais deveriam ser juntadas ao processo por ocasião do julgamento.

Verificamos que as únicas pesquisas juntadas no procedimento licitatório, num total de 03, tinham relação com aquelas obtidas ainda na fase de preparação do certame, as quais foram apresentadas por uma empresa com sede em São Paulo (PSE - Prestação de Serviços Médicos e na Área de Saúde S/S Ltda - EPP), por uma cooperativa com sede em Porto Alegre (Proativa Saúde - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda.), e uma última pela própria vencedora do certame (INGESP), nesta conformidade:

**Empresa: PSE - Prestação de Serviços Médicos e na Área de Saúde S/S Ltda - EPP (documento 97 - juntado aos Autos)**

Item	Quantidade Mensal de Horas Estimadas	Descrição dos Serviços	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	2.310	Urgência e Emergência (médico plantonista), divididos em 02 turnos	150,00	346.500,00	4.158.000,00
02	690	Especialidades (oftalmologia, ortopedista, cardiologista, médico da família e clínico geral/hiperdia)	160,00	110.400,00	1.324.800,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>			<b>456.900,00</b>	<b>5.482.800,00</b>

**Cooperativa: Proativa Saúde - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde Ltda. (documento 98 - juntado aos Autos)**

Item	Quantidade Mensal de Horas Estimadas	Descrição dos Serviços	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	2.310	Urgência e Emergência (médico plantonista), divididos em 02 turnos	198,80	459.228,00	5.510.736,00
02	690	Especialidades (oftalmologia, ortopedista, cardiologista, médico da família e clínico geral/hiperdia)	267,90	184.851,00	2.218.212,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>			<b>644.079,00</b>	<b>7.728.948,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**Empresa: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**  
(documento 99 – juntado aos Autos)

Item	Quantidade Mensal de Horas Estimadas	Descrição dos Serviços	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	2.310	Urgência e Emergência (médico plantonista), divididos em 02 turnos	120,00	277.200,00	3.326.400,00
02	690	Especialidades (oftalmologia, ortopedista, cardiologista, médico da família e clínico geral/hiperdia)	182,00	125.580,00	1.506.960,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>			<b>402.780,00</b>	<b>4.833.360,00</b>

Devido ao fato de os preços apresentados nessas pesquisas estarem destoantes do estabelecido em contrato vigente durante o andamento do certame (R\$ 92,00 por hora), o nosso entendimento é o de que estes não poderiam servir de parâmetro nas razões de decidir acerca da proposta de menor preço.

No tocante à execução contratual, efetuamos, por amostragem, análises quanto aos serviços faturados no **mês de outubro de 2016**, sendo apuradas divergências entre o quantitativo de horas registrado no livro de frequência e o efetivamente faturado, em relação aos médicos abaixo relacionados (documento 125 – juntado aos Autos) :

- Abilio Junqueira Franco (horas registradas: 120; faturadas: 132 = diferença de 12 horas a mais) ;
- Adriano Gonçalves Silva (registro de 06 dias trabalhados na especialidade Psiquiatria, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 60 horas; portanto, há indícios de pagamentos a mais) ;
- Arthur Bahia (registro de 72 horas, mais 03 dias sem definição do quantitativo de horas; faturadas 120 horas, que corresponde a 12 plantões; portanto, há indício de pagamento, no mínimo, de um plantão de 12 horas a mais) ;
- Bruna Gomes Noronha (não há registros no livro de frequência; 40 horas faturadas) ;
- Brunelle Ceni Bortolom (registro de 09 dias trabalhados, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 120 horas; portanto, há indícios de pagamentos a mais) ;
- Bruno Eduardo Rosa Jardim (registro de 06 dias trabalhados na especialidade Pediatria, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 72 horas) ;
- Camila Nogueira Merlo (não há registros no livro de frequência; 40 horas faturadas) ;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- Daiane Santana Miguel (registro de 03 dias trabalhados na especialidade Pediatria, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 48 horas; portanto, há indícios de pagamentos a mais) ;
- Gabriel Correa (não há registros no livro de frequência; 10 horas faturadas) ;
- Gabriel Walsh (não há registros no livro de frequência; 24 horas faturadas) ;
- Guilherme Felice Nascimento (registro de 36 horas, mais 01 dia sem definição do quantitativo de horas; faturadas 60 horas, que corresponde a 05 plantões; portanto, há indício de pagamento, no mínimo, de um plantão de 12 horas a mais) ;
- Juliana D. Barrera (registro de 02 dias trabalhados na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 16 horas) ;
- Marcel Uchiyama (registro de 04 dias trabalhados na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 32 horas) ;
- Mariana A. Ferreira da Rosa (registro de 03 dias trabalhados na especialidade Psiquiatria, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 30 horas) ;
- Mayara Voros Fregolente (horas registradas: 96; faturadas: 108 = diferença de 12 horas a mais, correspondente a um plantão) ;
- Murilo Humberto T. Martins (não há registros no livro de frequência; 08 horas faturadas) ;
- Oswaldo Felipe L. Ortiz da Silva (registro de 02 dias trabalhados na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 16 horas) ;
- Ozéias Silva Oliveira (registro de 02 dias trabalhados na especialidade Cardiologia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 12 horas) ;
- Rafaela Batisti Nery (registro de 02 dias trabalhados na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 16 horas) ;
- Raquel Mariana P. Oliveira (registro de 02 dias trabalhados na especialidade Cardiologia, sem definição do quantitativo de horas; faturadas 24 horas) .

Importante destacar que havia previsão - no Termo de Referência do Edital (documento 103 - juntado aos Autos), relacionada à obrigatoriedade do registro de frequência dos prestadores de serviços médicos por meio de ponto eletrônico biométrico, porquanto tenha sido utilizado, de forma precária, o registro em livro ponto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



O assunto pertinente a essa contratação encontra-se abordada no expediente TC-13594/989/17, que subsidiou o exame das presentes contas, conforme item D.4 deste relatório.

**C.1.1.4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Inspecionada a composição da CPL, apuramos recorrente a impropriedade apurada no exame das contas de 2015 (TC-2601/026/15), discordante do disposto na Lei de Licitações e Contratos, em razão da possível incompatibilidade entre as atribuições dos cargos efetivos e as inerentes às atividades da CPL. Esta comissão assim permanecia em 31.12.2016:

MEMBRO	CARGO	INÍCIO	NORMA
Antonio Aparecido da Silva	Almoxarife (efetivo)	07.01.2013	Portaria nº 013, de 07.01.2013 <sup>14</sup>
Paulo Cesar Marcolino <sup>15</sup>	Secretário da Prefeitura (em comissão)	20.06.2013	Portarias nº 331, de 20.06.2013; 404, de 18.07.2013; 431-A, de 19.08.2013; 918, de 07.03.2014; e 1.420, de 23.04.2015
Jorge Alves de Vasconcelos <sup>16</sup>	Técnico Agrícola (efetivo)	10.04.2014	Portaria nº 919, de 10.03.2014

Fonte: Documento juntado aos autos – 126

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

Em relação a contratações vigentes em 2016, verificamos que foram enviados os seguintes contratos a este E. Tribunal de Contas:

<b>Processos:</b>	TC-12058/989/17 (ajuste) e TC-12237/989/17 (acompanhamento da execução contratual)
<b>Contrato nº:</b>	25/2014 (vigente por todo o exercício de 2016)
<b>Contratada:</b>	<b>Mara Silvia Pezinato – EPP</b>
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de formação da equipe do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, composta por 02 enfermeiros e 05 motoristas.
<b>Principais ocorrências apontadas pela Fiscalização:</b>	<p><b>a) No ajuste:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Licitação processada sem a apresentação de projeto básico, em descumprimento ao preceituado no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93;</li> <li>Memorial descritivo com especificações insuficientes dos serviços pretendidos;</li> <li>Fontes utilizadas e as datas-bases dos valores que compuseram os preços dos serviços de enfermeiros e motoristas não ficaram elucidadas no processo;</li> </ul>

<sup>14</sup> Prorrogada por **mais 02 (dois) anos**, a partir de 06.01.2014, por meio da Portaria nº 1.420, de 23.04.2015

<sup>15</sup> Em substituição ao servidor Marcelo Tiepolo

<sup>16</sup> Em substituição ao então servidor Antonio Claudio Fagundes, por motivo de falecimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em desatendimento ao inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93;</li> <li>• Insuficiente publicidade do edital, sendo isso a provável baixa adesão de empresas ao certame, porquanto somente a vencedora do certame apresentou proposta para participação;</li> </ul> <p><b>b) No acompanhamento da execução contratual:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incorreta liquidação das despesas, tendo em conta a ausência, em determinadas notas fiscais, do visto de aceite dos serviços;</li> <li>• Na documentação da despesa não há quaisquer relatórios por meio dos quais o gestor do contrato assegurasse a verificação relativa ao quantitativo de pessoal e à qualidade dos serviços executados;</li> <li>• Notas fiscais desacompanhadas dos correspondentes comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais (INSS e FGTS).</li> </ul>
--	---

Ocorrências sobre essa contratação constam dos expedientes TC-13594/989/17, TC-13756/989/17 e TC-5217/989/16, conforme item D.4 deste relatório.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	10/2016	
	Data:	26.02.2016	
	Contratada:	Plana Construtora e Incorporadora LTDA-EPP	
	Valor:	R\$ 260.194,86 (estimado)	
	Fonte de recursos <sup>1</sup> :	Municipal	R\$ 11.581,56
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 203.894,06
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura do parque urbano – construção de pista de cooper, iluminação e alambrado de divisa, à Rua Antônio Garcia, s/nº, Jardim Primavera, no município de Pradópolis	
	Execução/Prazo:	120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida em 21.03.2016	
	Aditamento:	1º Termo	
	Data:	21.07.2016	
	Execução/Prazo:	de 21.07.2016 a 21.11.2016	
Aditamento:	2º Termo		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Data:	21.11.2016
Execução/Prazo:	de 22.11.2016 a 21.03.2017
Aditamento	3º Termo
Data:	21.03.2017
Execução/Prazo:	de 22.03.2017 a 21.07.2017
Aditamento	4º Termo
Data:	21.07.2017
Execução/Prazo:	de 22.07.2017 a 21.09.2017
Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2016

<sup>1</sup>Montante efetivamente pago de recursos municipais: R\$ 11.581,56  
Montante empenhado de recursos federais: R\$ 203.894,06 - documento juntado aos autos - 127

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO /  
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município?	<b>Sim</b>
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo município?	<b>Sim</b>
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo município?	<b>Parcial</b>
4	Antes de aterrar o lixo, o município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	<b>Não</b>
5	O município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	<b>Não</b>
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	<b>Não</b>

No município, os serviços de coleta são executados de forma direta pela Prefeitura, sendo a disposição final de rejeitos e resíduos sólidos realizada pela empresa CGR - Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda -, mediante vigente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 19/2014.

O município não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.

**C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**

Verificações: PPP		
1	O município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	<b>Não</b>
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	<b>Prejudicado</b>
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	<b>Prejudicado</b>
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	<b>Prejudicado</b>
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	<b>Prejudicado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Parcial
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Parcial
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

No tocante ao item 2, após consulta ao sítio da Prefeitura, constatamos dados incompletos referentes a "repasses a entidades do 3º setor" (os valores repassados não foram informados). Quanto às licitações disponibilizadas, constatamos documentos inseridos em formato "Word", a exemplo dos processos licitatórios nº 05/2017 e 06/2017, passíveis de adulteração. Não foram encontradas informações sobre ações governamentais.

Quanto ao item 7, estão ausentes das peças componentes do planejamento os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Conforme demonstrado no item B.6.1 (Tesouraria) deste relatório, constatou-se divergência entre os dados informados pela Origem e os apurados pelo Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
<b>Efetivos</b>	1122	1133	551	545	571	588
<b>Em comissão</b>	34	25	22	11	12	14
<b>Total</b>	<b>1156</b>	<b>1158</b>	<b>573</b>	<b>556</b>	<b>583</b>	<b>602</b>
<b>Temporários</b>	<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>Em 31.12 de 2016</b>	
<b>Nº de contratados</b>	117		59		11	

Fonte: Quadro de Pessoal Audesp juntado aos autos - 128

No exercício examinado foi nomeado 01 servidor para cargo em comissão de Chefe de Gabinete<sup>17</sup>, cujas atribuições<sup>18</sup> não possuem características de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CF.

O fiel cumprimento às disposições contidas no inciso V, do artigo 37 da CF/88, foi objeto de recomendação no parecer das contas de 2012 (TC-1968/026/12) e 2014 (TC-509/026/14), para que se procedesse à imediata revisão do quadro de pessoal, notadamente nos cargos em comissão, e que revisse a correção das situações destacadas pela fiscalização (documento juntado aos autos - 155).

**D.3.1.1. CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS NÃO PRECEDIDAS DE PROCESSO SELETIVO**

No exercício de 2016, foram admitidos, sem processo seletivo, **40** Professores de Educação Infantil e Fundamental - PEB I e II -, **sem contrato de trabalho e/ou rescisão contratual**, discordante do contido na Deliberação TC-A-15248/026/04 (documento juntado aos autos - 129).

<sup>17</sup> Sr. Rodrigo Domingos, por meio da Portaria nº 1.576/2016, em substituição ao Sr. Alexandre Rossi (documento juntado aos autos - 04)

<sup>18</sup> Nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 19/1993 (documento juntado aos autos - 128)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



De acordo com informações obtidas junto ao Setor de Recursos Humanos, encontrava-se disponível em 2016, no Departamento de Educação, lista cadastral única de pessoal habilitado (PEB I e II) para substituições eventuais durante o ano letivo. Referida lista foi disponibilizada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, convocando os docentes, mediante necessidade, à substituição de professores.

Examinado o rol de pagamentos<sup>19</sup> mensais efetuados a estes docentes, constatamos permanentes e contínuos os serviços prestados por vários professores ao longo do período letivo de 2016, fato suficiente para descaracterizar a **aparente temporariedade contratual**.

Oportuno salientar que os atos admissionais de 2016 intitulados **temporários** serão objeto de exame em processo eletrônico específico.

**D.3.2. SERVIDORA EM DESVIO DE FUNÇÃO**

Com subsídio em relatório de auditoria realizada pelo Ministério da Saúde (documento 130 - juntado aos Autos), constante do expediente TC-13756/989/17 (conforme item D.4 deste relatório), certificamos que a servidora pública do quadro efetivo da Prefeitura de Pradópolis desde 31/08/1990, Sra. **Lucilia Mesquita Ramos Cardoso**, ocupante do cargo de Servente, em exercício no Centro Médico Social Comunitário Januário Theodoro de Souza, com carga horária semanal de 40 horas, encontrava-se em **desvio de função**, exercendo, durante todo o exercício de 2016, atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, isso tanto no referido Centro Médico quanto no SAMU-192, além de 36 horas semanais na iniciativa privada, conforme comprovam informações disponibilizadas no CNES e em registros constantes do livro de ocorrências do SAMU-192 (documentos 131/151 - juntados aos Autos).

De acordo com as mesmas informações disponibilizadas no CNES, essa situação foi regularizada a partir de maio de 2017 (documentos 153 - juntados aos Autos).

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Serviram de subsídios ao exame do presente processo de contas anuais os seguintes protocolados:

---

<sup>19</sup> Detectamos pagamentos regulares a estes professores, de maio a dezembro de 2016 (documento juntado aos autos - 129)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



01	TC nº:	13594/989/17 (cópia do expediente TC-7282/989/16)
	Interessado:	Sebastião de Almeida Viana, advogado (OAB/SP nº 109.001)
	Objeto:	Representação acerca de eventual ilegalidade na terceirização dos serviços de saúde pela Prefeitura de Pradópolis, nos exercícios de 2013 a 2016, objeto de Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa (nº 1000187-14.2017.8.26.0222) interposta pela Promotoria de Justiça de Guariba, decorrente do Inquérito Civil nº 14.0277.0000671/2015-2
	Procedência:	<b>Sim</b>

O assunto em tela foi tratado nos itens C.1.1.1, C.1.1.2, C.1.1.3 e C.2.1 deste relatório.

02	TC nº:	9990/989/16 (2ª cópia do expediente TC-8706/989/16)
	Interessado:	Sebastião de Almeida Viana, advogado (OAB/SP nº 109.001)
	Objeto:	Comunica eventuais irregularidades no tocante ao cômputo nos gastos com educação, no período de 2013 a 2016, de despesas com abastecimento de ônibus (Placa BTR-4827) que opera no serviço público de transporte coletivo de passageiros
	Procedência:	<b>Não</b>

O assunto em tela não tem tratamento em item específico deste relatório, em razão de o referido veículo, sucateado, ter sido retirado de circulação, encontrando-se estacionado no setor que abriga a frota municipal (item B.6.3.1), para providências de alienação por leilão municipal em andamento, quando desta fiscalização *in loco* (documento juntado aos autos - 153.1).

03	TC nº:	13756/989/17 (cópia do expediente TC-31513/026/16, que acompanha as contas de 2015)
	Interessado:	Ministério da Saúde
	Objeto:	Encaminha cópia do relatório final da auditoria nº 16811, realizado no Departamento Municipal de Saúde de Pradópolis
	Procedência:	<b>Prejudicado</b>

As ocorrências pertinentes a esse expediente estão sendo tratadas nos itens C.2.1 e D.3.2 deste relatório.

04	TC nº:	5217/989/16
	Interessado:	Sebastião de Almeida Viana, advogado (OAB/SP nº 109.001)
	Objeto:	Comunica supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Pradópolis, em relação à contratação da empresa Mara Silvia Pezinato – EPP, para prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no exercício de 2016
	Procedência:	<b>Sim</b>

O assunto em tela está sendo tratado em processos específicos (TC-12058/989/17 - ajuste; e TC-12237/989/17 - acompanhamento da execução contratual), cujas ocorrências foram resumidamente transcritas no item C.2.1 deste relatório.

05	TC nº:	3131/026/16
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Guariba – Foro de Guariba – 2ª Vara Judicial, por sua Juíza de Direito, Dra. Daniela Dias Graciotto Martins



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Objeto:	Encaminha cópia da decisão proferida nos Autos da Ação Civil Pública nº 0005827-20.2014.8.26.0222, na qual há afirmação de que o município de Pradópolis deixou de apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme prescreve o artigo 5º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 12594/12, e, por isso, determinou-se proibição quanto a empenhamento de despesas relacionadas a eventos festivos e a ações publicitárias, até a edição do referido Plano.
Procedência:	<b>Prejudicado</b>

As ocorrências relacionadas a esse expediente estão sendo tratadas no item A.1 deste relatório.

06	TC nº:	394/006/14
	Interessado:	Adilson Batista, Vereador, e outros Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis
	Procedência:	<b>Prejudicado</b>

Este expediente retornou a esta Unidade Regional, conforme decisão constante das contas de 2014 (TC-509/026/14), para fins de acompanhamento até sua efetiva regularização.

As ocorrências relacionadas a esse expediente estão sendo tratadas no item B.6.2 deste relatório.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA / INSTRUÇÕES E RECOMEN-  
DAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados - **2013** e **2014** -, verificamos que, em **2016**, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

<b>Exercício: 2013</b>	<b>TC nº: 2036/026/13</b>	<b>DOE: 27.02.2015</b>	<b>Data do Trânsito em julgado: 31.03.2015</b>
<b>Recomendações:</b>			
➤ <b>Dívida Ativa</b> – aprimore o sistema de cobrança da dívida ativa (falha descrita no item B.1.6);			
➤ <b>Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal</b> – atente para as recomendações exaradas em pareceres anteriores e Instruções desta Corte de Contas (falha descrita neste item).			

<b>Exercício: 2014</b>	<b>TC nº: 509/026/14</b>	<b>DOE: 09.09.2016</b>	<b>Data do Trânsito em julgado: 25.10.2016</b>
<b>Recomendações:</b>			
➤ <b>Planejamento das Políticas Públicas</b> – reveja as situações apontadas pela fiscalização junto ao item “Planejamento das Políticas Públicas” (falha descrita no item A.1);			
➤ <b>Controle Interno</b> – implante um efetivo sistema de controle interno (falha descrita no item A.2);			
➤ <b>Resultado da Execução Orçamentária</b> – conduza a execução dos planos orçamentários, na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, buscando superávits primário e nominal, a fim de manter equilíbrio fiscal e cumprimento de metas sociais estabelecidas (falha descrita no item B.1.1);			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- **Dívida Ativa** – aprimore a sistemática de recebimento de sua dívida ativa (falha descrita no item B.1.6);
- **Análise dos Limites e Condições da LRF** – mantenha controle distinto e rigoroso sobre receitas provenientes de alienação de ativos (falha descrita no item B.2.1);
- **Demais Recursos Vinculados** – mantenha controle adequado sobre receitas e despesas vinculadas – inclusive da CIP -, bem como sobre bens móveis e imóveis (falha descrita no item B.3.3);
- **Formalização das Licitações / Inexigibilidades e Dispensas** – observe o princípio da transparência fiscal (falha descrita no item C.1);
- **Quadro de Pessoal** – proceda à imediata revisão do quadro de pessoal, notadamente nos cargos em comissão e reveja a correção das situações destacadas pela fiscalização (falha descrita no item D.3.1);
- **Perspectivas Diversas** – procure aprimorar as situações que incidem na avaliação do IEGM (falhas descritas nos itens A.1, B.1.5, B.3.1.2.1 e B.3.2.2);
- **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** – atente às Instruções e recomendações do TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP (falha descrita neste item).

(documentos juntados aos autos - 154/155)

**D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Parecer
2015	2601/026/15	Favorável com recomendações
2014	509/026/14	Favorável com recomendações
2013	2036/026/13	Favorável com recomendações

**PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS**

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da LRF:

**Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:**

**Disponibilidades de Caixa em 30.04**

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

**Liquidez em 30.04**

**Disponibilidades de Caixa em 31.12**

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

**Liquidez em 31.12**

<b>2016</b>
<b>4.371.284,78</b>
213.571,82
1.641.237,65
<b>2.516.475,31</b>
<b>2.874.551,33</b>
1.985.067,18
-
-
-
<b>889.484,15</b>

Fonte: Demonstrativo Audesp juntado aos autos - 156



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06

Fls. 67  
TC-4326.989.16



Conforme se vê, cumpriu-se o estabelecido pelo artigo 42 da LRF.

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	27.649.970,43	53.799.803,94	51,3942%	51,3942%
07	27.646.035,77	54.275.919,57	50,9361%	
08	27.976.740,62	55.081.948,85	50,7911%	
09	28.262.225,84	54.608.106,47	51,7546%	
10	28.212.902,79	54.534.644,85	51,7339%	
11	28.044.183,96	55.812.590,99	50,2471%	
12	28.795.627,16	56.624.883,08	50,8533%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,54%

Fonte: Relatório Audesp de Instrução juntado aos autos - 22

Conforme apurado na última linha do quadro anterior, não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da LRF.

**E.1.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

O município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da LRF (Relatório Audesp de Gestão Fiscal e certidão juntados aos autos - 20 e 157).

**E.2. LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)**

**E.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS**

Não houve alterações remuneratórias no período em exame.

**E.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir de 07 de julho, o município **não** empenhou gastos de publicidade, atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº 9.504, de 1997.

No primeiro semestre de 2016, os gastos **liquidados** de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	23.625,00	187.369,97	138.959,43	22.978,53
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				116.651,47
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:</b>				<b>-93.672,94</b>

Fonte: Demonstrativo Audep juntado aos autos - 158

### E.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (documento juntado aos autos - 157).

### E.3. VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320/1964

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo Audep juntado aos autos - 159).

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária (Déficit)	0,50 %
Percentual de investimentos	4,97%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	50,85%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	26,00%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	73,40%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100,00%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	<b>Prejudicado</b>
Percentual aplicado na Saúde	27,18%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	<b>Sim</b>
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	<b>Prejudicado</b>
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	<b>Sim</b>
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	<b>Sim</b>
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	<b>Prejudicado</b>
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	<b>Sim</b>
Atendido o artigo 42, da LRF?	<b>Sim</b>
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	<b>Sim</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS<sup>20</sup>**

- ❖ Precariedade na elaboração do Relatório de Atividades no tocante a programas e ações governamentais, cujos indicadores e metas físicas não permitem a exata compreensão das políticas públicas pretendidas pela Administração;
- ❖ Margem indeterminada para abertura de créditos suplementares;
- ❖ Não elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em descumprimento a legislação vigente.

**A.2. - CONTROLE INTERNO<sup>21</sup>**

- ❖ Não elaboração de relatórios periódicos por responsável pelo Controle Interno.

**A.3. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA**

- ❖ Falhas relacionadas a aspectos da transparência municipal.

**B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>22</sup>**

- ❖ Excesso de alterações orçamentárias, ao elevado percentual de **27,41%**, em relação à despesa inicial fixada, indicando precariedade na elaboração das peças de planejamento.

**B.1.5. - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- ❖ Não atualização da Planta Genérica de Valores;
- ❖ Inexistência de setor estruturado de fiscalização tributária municipal;
- ❖ Vulnerabilidade relacionada a dados dos contribuintes, relativos à nota fiscal eletrônica, gerenciados por empresa terceirizada (posse indireta de ativo intangível).

---

<sup>20</sup> Recomendação no parecer das contas de 2014

<sup>21</sup> Recomendação no parecer das contas de 2012 e 2014

<sup>22</sup> Recomendação no parecer das contas de 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.1.6. - DÍVIDA ATIVA<sup>23</sup>**

- ❖ Inconsistências havidas entre os dados informados ao Sistema AUDESP e os apresentados pela Origem, relativamente à movimentação da dívida ativa;
- ❖ Ausência de critérios de habilitação de usuários para acesso ao sistema de gerenciamento da dívida ativa, inclusive estagiários, ensejando vulnerabilidade e descontrole de gestão da dívida;
- ❖ Ausência de critérios estabelecidos para cancelamentos da dívida, efetuados por motivos diversos, inclusive o intitulado "dívida não existe neste cadastro";
- ❖ Não adoção pelo município do protesto extrajudicial de títulos, desatendendo a indicação normativa deste Tribunal de Contas;
- ❖ Não contabilização no Balanço Patrimonial de multas, juros e correção, mas tão somente do principal, em desatendimento ao disposto em legislação específica.

**B.2.1. - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF<sup>24</sup>**

- ❖ Inviabilidade de análise relativa à utilização de recursos oriundos da alienação de ativos em razão da não utilização de código de aplicação específico.

**B.3.1.2. - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

- ❖ O Conselho Municipal de Educação (CME) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não vêm cumprindo as atribuições de sua competência;
- ❖ O município não atingiu as metas projetadas para o último IDEB observado (2015);

**B.3.1.2.1. - ASPECTOS ABORDADOS NO IEGM - ÍNDICE TEMÁTICO i-EDUC**

- ❖ O município possui sala de informática em apenas **01** das **03** escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), em parcial atendimento à meta 6 do PNE;

---

<sup>23</sup> Recomendação no parecer das contas de 2012, 2013 e 2014

<sup>24</sup> Recomendação no parecer das contas de 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- ❖ O município possui sala de leitura em apenas **02** das **03** unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), em parcial atendimento à meta 6 do PNE;
- ❖ O município possui apenas **03** escolas das **09** unidades com quadra poliesportiva coberta, em parcial atendimento à meta 6 do PNE;
- ❖ Não adoção de ações e medidas de monitoramento da taxa de abandono de crianças em idade escolar, em desatendimento à meta 2 do PNE.

**B.3.1.3. - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

- ❖ **EMEF Sérgio Rossetti** - necessidade de: a) reparos em salas de aula (ausência de cortinas, carteiras danificadas e piso avariado); b) adequação do laboratório de informática; c) manutenção dos assentos da sala de TV/DVD; d) cobertura e reparos da quadra de esportes; e) manutenções gerais em portas danificadas, materiais escolares (mesas e carteiras) expostos ao tempo (não armazenados em local apropriado);
- ❖ **EMEF Augusto de Campos** - necessidade de controle de acesso à unidade escolar (ausência de muros), expondo a risco a integridade física de alunos, professores e demais frequentadores do ambiente escolar;
- ❖ **EMEF Octávio Giovannetti** - necessidade de: a) reparos em salas de aula (ausência de cortinas e portas em mau estado de conservação); b) reparos no pátio de alunos (paredes sujas, descascadas e danificadas e ausência de mangueira de incêndio); c) manutenção do parque infantil (brinquedos quebrados, mal conservados e com aspectos de abandono); d) manutenção da quadra de esportes: piso desgastado, equipamentos mal conservados (tabelas de basquete), alambrado de proteção em mau estado de conservação com pontas de arame expostas;
- ❖ **EMEI Maria Therezinha Ferrari Ribeiro** - necessidade de: a) manutenção em salas de aula (cortinas avariadas); b) manutenção nas dependências em geral (porta de ferro enferrujada, ausência de iluminação [calha sem lâmpada], corredor externo com rachadura, porta do banheiro e parede do pátio com avaria, materiais didáticos mal acomodados por falta de local apropriado);
- ❖ **CEMEI Zaira Ometto** - necessidade de: a) manutenções gerais (portas danificadas, armários avariados, parede da lavanderia sem acabamento [azulejo não assentado], parede da pia com tomada exposta, porta de ferro e batente da porta enferrujados, cortina de "TNT" rasgada, freezer quebrado, paredes com infiltrações, fios pendurados e expostos na cozinha);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



b) manutenção do parque infantil (aparelhos danificados e com aspectos de abandono); c) manutenção de demais dependências (quadra esportiva sem cobertura, ausência de equipamentos desportivos e com aspectos de abandono; piso do pátio avariado e alambrado rompido);

- ❖ **CEMEI Dr. Agenor Pavan** - necessidade de: a) reparos em salas de aula (ausência de cortinas); b) manutenção de demais dependências (cozinha sem persiana ou cortina, bebedouro de ferro enferrujado, portas deterioradas e luminária externa com ferrugem);
- ❖ As unidades EMEF Augusto de Campos, EMEF Sérgio Rossetti e EMEF Octávio Giovannetti não possuem laboratório de ciências;
- ❖ Ausência de computadores próprios para uso dos alunos na EMEF Augusto de Campos e quantidade insuficiente de computadores para os alunos na EMEF Sérgio Rossetti e EMEF Octávio Giovannetti, em desacordo com recomendação constante do Parecer CNE/CEB nº 08/2010.

**B.3.2.2. - ASPECTOS ABORDADOS NO IEGM - ÍNDICE TEMÁTICO i-SAÚDE**

- ❖ O município não possui número suficiente de agentes comunitários de saúde para cobertura populacional, nos termos de legislação vigente;
- ❖ Ocorrências de interrupção ou descontinuidade do atendimento nas unidades de saúde decorrentes de falta de insumos;
- ❖ Edificações em que funcionam atendimento médico-hospitalar municipal e UBS não possuem AVCB, nos termos de legislação vigente;
- ❖ O município não possui sistema de controle de ponto eletrônico dos médicos das UBS;
- ❖ O município não possui gestão de estoque de insumos para operacionalização de sua atenção básica;
- ❖ O município não implantou Ouvidoria da Saúde;
- ❖ O município não possui Conselho Municipal de Saúde estruturado e atuante;
- ❖ O município não realizou ciclos suficientes de visitas domiciliares para controle da dengue, nos termos de legislação vigente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.3.3. - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS<sup>25</sup>**

- ❖ Não contabilização de receitas e despesas aos correspondentes códigos de aplicação, no tocante aos recursos vinculados a finalidade específica;
- ❖ Não movimentação em conta bancária específica dos recursos da CIP, em detrimento ao disposto na LRF;
- ❖ Os ativos de IP não foram detalhadamente discriminados para necessária incorporação patrimonial.

**B.6. - TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS<sup>26</sup>**

- ❖ Divergência entre saldos bancários registrados na contabilidade e os apurados pelo Sistema AUDESP (item B.6.1);
- ❖ Sucateamento de materiais diversos armazenados no Almojarifado Geral do município, podendo conter acúmulo de água parada e risco potencial ao controle de vetores e doenças epidemiológicas (item B.6.2);
- ❖ Não realização do levantamento geral dos bens imóveis, tampouco inventário dos bens móveis, em detrimento à legislação aplicável (item B.6.3);
- ❖ Divergência entre o saldo de bens móveis registrado no Balanço Patrimonial e o apresentado pela Origem (item B.6.3);
- ❖ Inexistência de setor e controle de patrimônio na Prefeitura, tampouco de cargos e pessoal designados para tais funções (item B.6.3);
- ❖ Veículos abandonados e sucateadas (fora de uso) e avariado (em uso - Ônibus: Placa DJM-7633 - item B.6.3.1).

**C.1. - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES / INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS<sup>27</sup>**

- ❖ Informações prestadas erroneamente quanto à tipologia licitatória em desatendimento aos princípios legais vigentes;

---

<sup>25</sup> Recomendação no parecer das contas de 2014

<sup>26</sup> Recomendação no parecer das contas de 2012

<sup>27</sup> Recomendação no parecer das contas de 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- ❖ Extenso rol de empenhos registrados sem a correta identificação de fornecedores, utilizando-se inadequadamente de inscrições genéricas;
- ❖ Possível vício em parâmetros utilizados tanto para a aceitabilidade de preços propostos quanto para a escolha de contratadas visando à prestação de serviços médicos e ao fornecimento de pessoal para a área da saúde, isso mediante contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação (itens C.1.1.1 e C.1.1.2);
- ❖ Desconformidades nos controles necessários à aferição do efetivo quantitativo de serviços médicos prestados (item C.1.1.1);
- ❖ Ocorrência de faturamento de serviços não previstos em ajuste decorrente de processo de dispensa de licitação, bem como divergência entre os valores mensais faturados e os da proposta (item C.1.1.2);
- ❖ Contratações vigentes para idêntico objeto apresentavam divergência de preços em patamar acima de 74% (item C.1.1.2);
- ❖ Precariedade quanto ao controle de frequência de profissionais contratados, feito de forma manual (item C.1.1.2);
- ❖ Embora o objeto licitado tenha sido subdividido em 02 itens, na etapa de lances o tratamento dado considerou como se fosse um só item, não havendo nos Autos quaisquer anotações quanto a esse procedimento adotado;
- ❖ Em sequência à anterior contratação decorrente de processo de dispensa de licitação, outra foi firmada com a mesma empresa prestadora de serviços médicos, que apresentou preço majorado em mais de 17%, havendo indicações de que as propostas apresentadas na preparação do certame não poderiam servir de parâmetro nas razões de decidir acerca da proposta de menor preço (item C.1.1.3);
- ❖ Divergências entre o quantitativo de serviços médicos faturados e o registrado no livro de frequência (item C.1.1.3);
- ❖ Descumprimento de norma contratual que prescrevia a obrigatoriedade de utilização de ponto eletrônico biométrico para o registro de frequência de prestadores de serviços médicos (item C.1.1.3);
- ❖ Composição da CPL em desacordo com o disposto na Lei de Licitações e Contratos (item C.1.1.4).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**C.2.1. - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

- ❖ Ocorrências relacionadas à contratação objeto de análise em autos próprios.

**C.2.4. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO / COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

- ❖ Antes de aterrar o lixo, o município não realiza qualquer tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;
- ❖ O município não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos.

**D.1. - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- ❖ Informações incompletas sobre repasses ao 3º setor e dados vulneráveis referentes às licitações (formato Word) disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal;
- ❖ Ausência de informações sobre ações governamentais no sítio da Prefeitura;
- ❖ Ausência de indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados nas peças componentes do planejamento.

**D.3. - PESSOAL<sup>28</sup>**

- ❖ Provimento de cargo em comissão descaracterizado dos atributos de direção, chefia e assessoramento, em detrimento a preceito constitucional (item D.3.1);
- ❖ Contratação de professores temporários sem realização de processo seletivo, discordante do contido em Deliberação deste E. Tribunal (item D.3.1.1);
- ❖ Realização de contratações temporárias com evidências de permanência em detrimento ao emprego público de Professor de Educação Básica (item D.3.1.1);
- ❖ Servidora do quadro efetivo em desvio de função (item D.3.2).

---

<sup>28</sup> Recomendação no parecer das contas de 2012 e 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**D.5. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA / INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL<sup>29</sup>**

❖ Desatendimento a recomendações deste E. Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

**UR-06.2**, 05 de dezembro de 2017.

*Wagner Garcia*  
*Agente da Fiscalização*

*Pelio de Sousa*  
*Chefe Técnico da Fiscalização*

---

<sup>29</sup> Recomendação no parecer das contas de 2013 e 2014